



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
9 DE MARÇO DE 2021

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Terceira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membro Titular; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular que teve seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.22.004.000035/2020-48 - Voto: 647/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na obra de construção da unidade escolar CEMEI, localizada no Município de Carmo do Rio Claro/MG, financiada com recursos repassados pelo FNDE, Programa PROINFÂNCIA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foi informado pelo município que a Escola encontrava-se em fase final de execução, com o percentual de 91,36%, segundo informações extraídas do SIMEC; b) em consulta ao site do SIMEC, em 26/02/2021, foi constatado que a obra da unidade escolar está totalmente concluída, sendo a última vistoria realizada no dia 09/03/2020, com registro fotográfico. 3. De acordo com o Manual de Atuação Proinfância, elaborado pela 1ª CCR, quando a obra estiver com o status de "concluída" e possuir código inep, deve-se oficiar ao município indagando se a unidade escolar está em funcionamento. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO AO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG, PARA QUE INFORME SE A UNIDADE ESCOLAR CEMEI ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que seja oficiado ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, para que informe se a unidade escolar CEMEI está em pleno funcionamento.

002. Processo: 1.14.001.000068/2020-90 - Voto: 653/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. GLAUCOMA. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar os supostos reflexos negativos da Portaria GM/MS nº 3.011/2017, a qual transferiu os recursos para tratamento oftalmológico dos pacientes acometidos de glaucoma do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC). 2. A representante sustenta que tal ato normativo reduziu, consideravelmente e de forma linear, o valor dos repasses feitos pela União ao Estado da Bahia, e, como consequência, restringiu a possibilidade de inclusão de novos pacientes para tratamento do Glaucoma. 2. A Secretária de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde esclareceu que, atualmente, o recurso para acompanhamento, avaliação e tratamento do glaucoma está incorporado ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade. Sustentou que, inicialmente, o Ministério da Saúde adotou a proposta encaminhada pelo Conselho Nacional de Secretarias de Saúde (CONASEMS) no dia 12 de dezembro de 2017 para o cálculo do recurso alocado ao teto, considerando, para tanto, que 1,5% da população acima de 40 anos dos estados era acometida de glaucoma. Para normatizar o critério, publicou a Portaria GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que foi republicada em 28 de dezembro de 2017. Posteriormente, diante das considerações apresentadas por alguns gestores, dentre eles o do Estado da Bahia, o CONASEMS percebeu que havia uma maior prevalência de glaucoma nos Estados com maior população negra. Estabeleceu, então, que deveria ser considerado o percentual de 3% de toda a população acima dos 40 anos, o que resultou na publicação da Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018. Afirmou que o recurso tem sido regularmente transferido do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, independentemente da quantidade de serviços habilitados. Ressaltou, ainda, que foi repassado ao Estado da Bahia o montante de R\$ 44.136.901,79, sendo R\$ 22.068.450,90, relativo ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.011/2017, e R\$ 22.068.450,89, referente à Portaria GM/MS nº 2.141/2018. 3. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. 4. Arquivamento do feito, ante a readequação dos valores de repasse dos recursos destinados ao Estado da Bahia para o tratamento de pacientes com glaucoma. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.16.000.000179/2021-12 - Voto: 568/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JUNTO AO INSS A FIM DE QUE REFERIDO ÓRGÃO SE ABSTENHA DE EXIGIR OUTROS DOCUMENTOS ALÉM DOS QUE FORAM APRESENTADOS PELOS SEGURADOS À ÉPOCA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO PARA QUE NÃO

SUSPENDA OU DEIXE DE PAGAR ALGUM BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO, NA HIPÓTESE DE HAVER O DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA. MONITORAMENTO QUE VISA À SEGURANÇA NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E NÃO CARACTERIZA REVISÃO INDISCRIMINADA. DECISÃO DA DIREÇÃO CENTRAL DO INSS DETERMINANDO A CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, AINDA QUE NÃO TENHAM SIDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. RECURSO REITERANDO OS TERMOS DA INICIAL. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

004. Processo: 1.16.000.001642/2020-62 - Voto: 531/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). APOSENTADORIA RURAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade de ordem administrativa praticada pelo INSS, provocada por instrução e análise equivocada de requerimento de aposentadoria rural. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a situação foi solucionada, tendo o benefício sido concedido, liberado e pago em favor do segurado/representante. Ausência de interesse público ou individual indisponível. Irregularidade não evidenciada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.18.000.001668/2020-36 - Voto: 585/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado de Goiás, a partir de representação em que o autor, portador de deficiência, alega não conseguir acesso a um Defensor Público Federal para questionar o indeferimento do seu pedido de auxílio emergencial, apesar de ter encaminhado a documentação solicitada pela DPU. 2. A Defensoria Pública da União em Goiás esclareceu que o representante recebeu atendimento virtual por meio do whatsapp no dia 25/06/2020, ocasião em que lhe foi pedido para encaminhar um formulário eletrônico, junto com documentos. O assistido, entretanto, apenas enviou os documentos, o que dificultou o seu atendimento. Ressaltou que, naquele período, devido à pandemia, a Defensoria estava com uma alta demanda de pedidos

realizados por e-mails (2063, na caixa de atendimento, e 1425, na caixa da unidade), formulários eletrônicos (3548), ligações (2477) e whatsapp (6862), aguardando para serem apreciados. Por isso, a DPGU solicitou a SEI/DPU, a suspensão do atendimento de auxílio emergencial, o que foi concedido pela DPGF por 60 dias, com o fim de se organizar as solicitações. Regularizada a situação, foi solicitado o preenchimento do formulário eletrônico, para os assistidos que somente enviaram a documentação, como no caso dos autos. O representante, então, o apresentou em 12/11/2020 e o Processo de Assistência Jurídica foi instaurado em 25/11/2020. 5. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.20.000.000428/2020-66 - Voto: 642/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) relativos à obra de quadra coberta em escola em Colniza/MT, tida como paralisada. 2. A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude de Colniza/MT esclareceu que a obra encontra-se com execução de 96,86%, faltando apenas a instalação de estrutura para basquete e alambrado. No entanto, está paralisada por falta de pagamento à empresa executória, o que só será feito após o repasse de recursos do FNDE no valor de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos). 3. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por sua vez, alegou que, em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), verificou que a obra nº 18071, referente ao termo de compromisso TC PAC2 nº 1510/2011, foi pactuada com o Município de Colniza no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) e que houve o repasse de 60% do avençado, ou seja, R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais). Sustentou que os repasses são realizados em parcelas, após a comprovação do avanço físico das obras, mediante relatório de vistoria, e a solicitação de liberação de recursos na aba "solicitação de desembolso" do SIMEC, que é apreciada pela Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais (CGIMP) e repassada conforme a disponibilidade financeira e/ou orçamentária do FNDE. No caso dos autos, a obra está apta a receber uma nova parcela de recursos no valor de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos), referente a solicitação de desembolso nº 68238, deferida pela CGIMP em 19/03/2020 no percentual de 35% pela comprovação da execução física do empreendimento em 95%. No entanto, como o empenho foi realizado em 2011, o orçamento destinado a execução do instrumento foi cancelado em 31/12/2019, de forma automática, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme artigo 68, §§ 2º, 4º e 7º, do Decreto nº 93.872/1986. A autarquia, então, está tomando providências para regularização e alocação de orçamento para citada obra, com o fim de realizar novo empenho e posterior repasse ao Município. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. 5. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.21.000.002106/2017-19 - Voto: 552/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DO CRÉDITO FUNDIÁRIO. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL-AGRAER. EMPREENDIMENTOS BOA VISTA E VALE VERDE, EM JARAGUARI/MS. INELEGIBILIDADE DE BENEFICIÁRIOS E ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO BOA VISTA. AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO VALE VERDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.000.000377/2021-89 - Voto: 561/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE SIGILO DE DADOS NA QUAL O REPRESENTANTE INSURGE-SE CONTRA O FATO DE TER SIDO REPROVADO EM UMA DISCIPLINA POR NÃO TER OBTIDO NOTA NECESSÁRIA NO "TESTE DE PROFICIÊNCIA DESAFIO NOTA MÁXIMA". AFIRMA QUE FOI OBRIGADO A REPETIR MATÉRIAS EM RELAÇÃO AS QUAIS JÁ OBTVEU APROVAÇÃO E QUE FOI REPROVADO, SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO, NA DISCIPLINA DE ESTÁGIO. HIPÓTESE INCOMPATÍVEL COM O SIGILO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO ALEGANDO A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DAS PARTES ENVOLVIDAS PARA APURAR OS FATOS NOTICIADOS, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE CASO ISOLADO, POSSUINDO A FACULDADE VÁRIAS CONDUTAS ABUSIVAS. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

009. Processo: 1.22.001.000239/2018-94 - Voto: 599/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EBCT. NEGATIVA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. BAIXA DENSIDADE DEMOGRÁFICA NO LOCAL. CRITÉRIO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.474/2018. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação para apurar possível irregularidade na recusa dos Correios em distribuir correspondências na área urbana isolada denominada Santa Helena, situada no Município de Bicas/MG, uma vez que, segundo o relatado, haveria recusa da empresa em realizar o serviço mesmo diante do fato de as ruas já possuírem CEPs individualizados. 2. Oficiado, os Correios informaram inicialmente que as correspondências não eram entregues porque a localidade não atendia as exigências normativas para a implementação da entrega externa domiciliar, uma vez que os imóveis não apresentavam numeração ordenada, nem caixas receptoras de correspondência. 3. Com a realização de novos atos apuratórios, que contaram inclusive com diligência in loco realizada por servidor do MPF, constatou-se que as irregularidades apontadas pelos Correios persistiam especialmente em decorrência da omissão dos próprios moradores de não promoverem as necessárias adequações. 4. Mas apurou-se também que pela norma contida na Portaria Interministerial nº 4.474/2018, a entrega domiciliar de correspondências só seria obrigatória para agregados populacionais com mais de 500 habitantes, não sendo o caso da área em questão que, segundo o Censo 2010 do IBGE, contaria com apenas 235 residentes e segundo informações mais atualizadas pela prefeitura, contaria com 375 residentes, incluindo moradores rurais. 5. Logo, à consideração de não existir irregularidade a ser sanada por meio da intervenção ministerial, especialmente porque não se comprovou recusa indevida da prestação do serviço postal por parte dos Correios face ao critério demográfico, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.010.000584/2020-33 - Voto: 529/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública Infantil (Proinfância), referente à unidades de ensino localizadas no Município de Ipatinga/MG, objetos dos Convênios/Termos PAC 2784/2012. 2. Após a realização de diligências, apurou-se que as obras foram concluídas, estando em pleno funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.23.000.000974/2020-95 - Voto: 508/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). DIFICULDADE DE ACESSO À PLANILHA CONSIGWEB. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação em que é solicitada a atuação do Ministério Público Federal a fim de que o INSS forneça, inclusive via "on line", o documento "Planilha de Consigweb", que está disponível no sistema da autarquia, mas que não é entregue às pessoas que o requerem no balcão de atendimento sem a correspondente justificativa, dificultando o seu acesso por pessoas idosas e principalmente carentes. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.23.001.000043/2020-87 - Voto: 651/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCRA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ARARAS. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA. 1. Procedimento Preparatório originado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, relativo à representação formulada pela Associação de Moradores e Moradoras do Castanhal Araras (AGRIMAR), visando a apurar suposta omissão do INCRA decorrente da ausência de regularização fundiária do Projeto de Assentamento Araras (Vila Castanhal/Araras), situado em São João do Araguaia/PA. 2. Após a realização de diligências, determinou-se a instauração de procedimento administrativo para acompanhar as ações do INCRA no sentido de promover a regularização fundiária do Projeto de Assentamento Araras. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.24.000.002189/2018-15 - Voto: 684/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MEDIDAS DE SEGURANÇA. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PB. 1. Procedimento instaurado para apurar a adequação de prédios públicos federais às Medida Preventivas de Combate a Incêndio e Pânico, sendo objeto dos presentes autos o imóvel do Quartel do Exército Brasileiro - H4, na Avenida Cruz das Armas nº 2811, em João Pessoa/PB, a partir do desmembramento do IC nº 1.24.000.000005/2014-59. 2. Após diligências realizadas junto ao Comando do CBM/PB, observou-se que a administração do 1º Grupamento de Engenharia já conseguiu sanar as falhas apontadas e, quanto às demais, estão sendo adotadas as medidas necessárias à

correção das irregularidades, o que demandará um lastro maior de tempo em razão da necessidade de realização de licitações. 3. Ao final, concluiu-se pelo arquivamento do feito por não ser verificar, a princípio, omissão ou inércia da Administração Pública em sanear as falhas em exame. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.25.005.001366/2020-83 - Voto: 515/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ACAMPAMENTO GUERREIROS DA TERRA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO/PR. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAR AS LIGAÇÕES ELÉTRICAS NO LOCAL. ÁREA INVADIDA. LIGAÇÕES ELÉTRICAS CLANDESTINAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE POSSIBILITE O CADASTRO DO BENEFICIÁRIO DE TARIFA SOCIAL. ANUÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL À REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROJETO APROVADO PELA COPEL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DIRETAMENTE PELOS ACAMPADOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DA REDE. A QUESTÃO RELACIONADA À REGULARIZAÇÃO DO ACAMPAMENTO FOI ENCAMINHADA À PFDC. QUESTÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.25.010.000184/2020-16 - Voto: 511/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Município de Francisco Beltrão, para apurar tentativa de a empresa F M Kervbauy Resende - EPP fraudar o processo de licitação RDC nº 02/2020 do Campus Medianeira da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. 2. Informação da referida universidade, confirmada pelo CREA-SP, de que a citada empresa adulterou os atestados de capacitação técnica emitido pelo Consórcio TTBS - São José do Rio Preto. 3. Membro oficiante vinculado à 1ª CCR que arquivou o procedimento, após a determinação de redistribuição do feito a ofício vinculado a 2ª CCR, por se tratar de suposto ato criminal e arquivamento. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa de cópia dos autos à 2ª CCR.

016. Processo: 1.25.013.000082/2014-22 Voto: 536/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade relacionada ao atraso na conclusão das obras de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em Santo Antônio da Platina/PR. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que: não houve malversação de recursos públicos; não há evidências de dolo dos gestores locais envolvidos no convênio; não há elementos para que se afirme que houve dano ao erário; a demora em ajustar a destinação do imóvel é imputável à própria União. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.26.000.001700/2014-63 Voto: 618/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. A QUESTÃO JÁ ULTRAPASSOU OS LIMITES INDIVIDUAIS E POSSUI AMPLITUDE NACIONAL. O TEMA, SOB O ASPECTO COLETIVO, JÁ VEM SENDO ACOMPANHADO PELA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, BEM COMO TAMBÉM SE JÁ SE TORNOU OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL, MOTIVO PELO QUAL DESPICIENDA A CONTINUAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.29.005.000199/2020-12 - Voto: 627/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir

de representação do Vereador da cidade de Piratini/RS para apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado pelos Correios no município, consistente na falta de carteiros e de agilidade no atendimento, o que tem causado prejuízos à comunidade, como o atraso e a ausência de entrega de correspondências, gerando filas na agência, ocasionando aglomerações e colocando a saúde dos usuários em risco. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que foram implantadas medidas visando a solucionar a demora da entrega de objetos e a diminuição das filas de atendimento, com a reposição do quadro funcional da Agência de Piratini. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.29.008.000352/2019-30 - Voto: 595/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA E A REGULARIDADE DO PCCI NAS INSTALAÇÕES DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS. ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EMITIDO PELO 4º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR (4º BBM), COM VALIDADE ATÉ 9/2/2026. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.29.016.000133/2017-90 Voto: 632/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH. MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DURANTE O ANO DE 2012 (ANO ELEITORAL). DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA ENTIDADE EXECUTORA. VIOLAÇÃO DAS REGRAS CONTRATUAIS. NÃO ENQUADRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS NAS NORMAS DO PROGRAMA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. INICIADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. EM ANÁLISE AS MANIFESTAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MDR. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPF EM FACE DA ENTIDADE EXECUTORA, ALÉM DO AJUIZAMENTO DE AÇÕES PENAS CONTRA DIVERSOS BENEFICIÁRIOS. EM TRÂMITE PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO CRIMINAL QUE OBJETIVA APURAR A EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO O ART. 171, CAPUT E § 3º DO CÓDIGO PENAL NA CONDUTA DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS E OUTROS AGENTES PRIVADOS QUE ATUARAM NA CONCREÇÃO DO PSH. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO CÍVEL E PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.30.001.000349/2019-65 - Voto: 551/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para apurar eventual descumprimento da carga horária por médico específico, vinculado ao Hospital Universitário Graffêe e Guinle (HUGG) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). 2. O HUGG esclareceu que o médico é servidor público federal, cumpre carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, nos horários de 8:00 à 12:00 e de 13:00 às 17:00 e não acumula cargos públicos. Encaminhou as folhas de ponto dele, relativas aos meses de dezembro de 2018 a maio de 2019, bem como comprovantes de produtividade. 3. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIRIO, por sua vez, afirmou que estão iniciando a segunda fase de implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF). Ressaltou que o chefe do Setor de Cadastro e Registro de Pessoal participou, inclusive, de um curso de capacitação, promovido pelo Ministério do Planejamento, nos dias 11 e 12 de julho de 2019 em Brasília e que, no caso do HUGG, a implantação do ponto está sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). 5. Instalação e funcionamento do ponto eletrônico no HUGG que já é objeto da Ação Civil Pública nº 5042575-36.2018.4.02.5101/RJ. 5. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.30.001.003806/2019-73 - Voto: 678/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para apurar supostas irregularidades no âmbito do Hospital Universitário Graffêe e Guinle (HUGG) vinculado à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). 2. A questão relativa à obra da maternidade e sua adequação aos requisitos da ANVISA já é objeto do IC nº 1.30.001.003319/2014-4 e, por isso, não foi averiguada neste procedimento. 3. O Hospital Universitário Graffêe e Guinle (HUGG) esclareceu que a escassez de alguns insumos ocorreu de forma pontual e

temporária, por fracasso em processo licitatório por IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. Contudo, medidas administrativas foram tomadas e o abastecimento foi restabelecido. Demonstrou que há medicamentos no estoque da farmácia hospitalar e que possui ata vigente de registro de preços própria de medicamentos antibióticos, participa da ata de registro de preços SRP 2/2020, gerenciada pela EBSEH Sede, e aderiu, também, a outras atas de unidades da Administração Pública Federal. Explicou que alguns antibióticos constam na planilha com estoque 0, porque não são padronizados na instituição, possuem outra apresentação que o substitui ou estão em falta no mercado. Aduziu que todos os leitos de CTI estão em pleno funcionamento. O centro cirúrgico, com 8 salas operatórias, por sua vez, foi reformado, tendo as obras se iniciado em 02/04/2019 e terminado em 27/05/2019 (conforme disposto nos Processos SEI nº 23102.003774/2014-53 e nº 23819.000219/2020-41). Esclareceu, ainda, que o processo de contratação de empresa terceirizada seguiu todo o rito administrativo, e teve o controle de legalidade aferido pela Procuradoria da UNIRIO, podendo ser consultado no SEI sob o número 23102.007566/2018-57. Aduziu que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH) conduziu a fase interna e externa do Pregão Eletrônico nº 04/2020, para contratação da empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão corporativa, tendo o HUGG apenas formalizado com a empresa vencedora do grupo 19. O contrato nº 16/2020 foi assinado no dia 13/07/2020, com vigência de 13/07/2020 a 13/07/2024, pelo valor de R\$ 709.960,80 (setecentos e nove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), devendo ser avaliado a cada 12 meses pelo Gestor do Contrato para verificar se ainda há interesse na continuidade ou não do serviço, sob o aspecto econômico. Sustentou, também, que a Ouvidoria do HUGG segue rígidas diretrizes da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH) e que nunca foi notificada acerca de casos de assédio moral. Afirmou, por fim, que, pelo novo modelo de gestão adotado, tem se priorizado o coletivo. Assim, vários funcionários que antes tinham salas individuais ("com baixa carga horária de uso"), tiveram de compartilhá-las, o que gerou descontentamento. Outra medida muito criticada pelos servidores foi a cobrança da frequência e produtividade de todos. 4. O Conselho Federal de Medicina, por sua vez, informou que questões relacionadas ao estoque de materiais fogem de suas atribuições. Contudo, apresentou relatórios de vistoria no citado nosocômio nos dias 20/05/2020 e 30/06/2020, ocasiões em que constatou existir estoque satisfatório de equipamentos de proteção individual e treinamento regular para os profissionais médicos em atendimento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Concluiu, com isso, que estavam sendo cumpridas as recomendações previstas na Resolução CREMERJ nº 304/2020. 5. Arquivamento do feito, ante a não comprovação de algumas das irregularidades apontadas pelo representante e o saneamento das demais. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.30.009.000255/2017-54 Voto: 534/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ. SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE CLÍNICAS E DE CONSULTÓRIOS SEM REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) E SEM TERMO DE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS CONSELHOS PROFISSIONAIS RESPECTIVOS. ESTABELECIMENTOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CNES. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS CONSELHOS QUE NÃO APONTARAM IRREGULARIDADES QUANTO AOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.31.001.000533/2019-78 - Voto: 674/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, CAMPUS PRESIDENTE MÉDICI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades nas condições de trabalho dos servidores e demais colaboradores no âmbito do campus da Universidade Federal de Rondônia em Presidente Médici. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a reportada precariedade na estrutura de trabalho do campus foi sanada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.001.004966/2019-91 - Voto: 687/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. EXTINTA RFFSA. INVENTARIANÇA DOS BENS REMANESCENTES. DESTINAÇÃO DOS BENS COM INTERESSE ECONÔMICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO DNIT. MONITORAMENTO REALIZADO POR MAIS DE UM ANO. CRONOGRAMA APRESENTADO E CUMPRIDO. DESTINAÇÃO ENCAMINHADA. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO. 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar a destinação, pelo DNIT, dos bens da extinta RFFSA localizados no Estado de São Paulo que ainda possuísem interesse econômico. 2. Dado início à instrução do feito o DNIT foi instado por diversas vezes, tendo se mantido inerte por quase um ano, o que ensejou a expedição da Recomendação nº 27/2020, por meio da qual o MPF recomendou que o órgão: a) desse início a procedimento visando a destinação de bens, com interesse econômico, de propriedade da extinta RFFSA (Rede Ferroviária Federal SA); b) realizasse o levantamento dos bens, classificando-os de acordo com a possibilidade de destinação, levando em consideração seu estado de conservação; c) estabelecesse cronograma, discriminando etapas, a fim de dar consecução à destinação dos bens em questão. 3. Em pronta resposta após a emissão da recomendação, o DNIT informou que diversas providências haviam sido tomadas, das quais se destacam, em suma, o seguinte: i) estavam em andamento os processos de destinação dos bens mediante doações e leilões; ii) foi

realizada a contratação de consultor para efetuar o levantamento patrimonial da extinta RFFSA no Estado de São Paulo; iii) já haviam sido feitas diversas doações de bens móveis de pequeno tamanho a prefeituras e entidades de reserva ambiental; e iv) que a fase de levantamento de campo seria realizado até o mês de agosto de 2020, o qual possibilitaria a identificação dos bens de valor artístico, histórico e cultural até o mês de outubro subsequente para que, em seguida, fossem realizados a remoção de patrimônio da União e um novo chamamento público para a destinação dos bens remanescentes. 4. Após isso, novas informações foram cobradas do órgão, que conduziu ao feito documentos indicando a observância do mencionado cronograma, em atenção ao que havia sido anteriormente recomendado, induzindo, pois, o arquivamento dos presentes autos, uma vez que, segundo a Procuradora da República oficiante, "após um ano de monitoramento do cumprimento da Recomendação nº 27/2020, pode-se afirmar que a autarquia vem tomando todas as providências pertinentes, a fim de que haja a devida destinação dos bens, de propriedade da extinta RFFSA (Rede Ferroviária Federal SA), com interesse econômico". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.11.000.000290/2021-95 - Voto: 655/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/AL E EBSEH. REVOGAÇÃO DO TRABALHO REMOTO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. POSSÍVEL RISCO PARA AS GESTANTES E LACTANTES. EMPREGADO PÚBLICO. VÍNCULO CELETISTA. 1. Notícia de Fato autuada para apurar possível irregularidade praticada pelo Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA consistente na determinação de retorno dos funcionários ao trabalho presencial durante a pandemia de Covid-19. 2. O representante alegou, em síntese, que toda estrutura hospitalar é considerada de alto risco à contaminação pelo vírus, especificamente para as gestantes, lactantes e puérperas. 3. O membro oficiante declinou a atribuição ao MPT, sob o fundamento de aplicabilidade da Súmula 736 do STF e art. 114, inciso I, da Constituição Federal. 4. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). 5. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

027. Processo: 1.32.000.000254/2019-87 - Voto: 577/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. EDUCAÇÃO.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ESTADO DE RORAIMA/RR. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. 4º CICLO. IRREGULARIDADES DETECTADAS: DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENTREGUES COM AS QUANTIDADES ATESTADAS EM NOTAS FISCAIS; AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM PREÇOS ACIMA DOS PRATICADOS NO MERCADO E INEXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

028. Processo: 1.12.000.000902/2020-21 - Voto: 544/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/AP, uma vez que não vem seguindo os dispositivos legais para a avaliação do RSC, em especial quanto ao cumprimento dos prazos definidos na Portaria MEC nº 6/2017. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, ao analisar os fatos, fora observado que se trata de demanda contendo o mesmo objeto de outro procedimento já em curso no âmbito daquela procuradoria, ambos instaurados a partir de representações individuais. Por essa razão, a fim de conferir tratamento concentrado à situação relacionada às possíveis irregularidades no trâmite do procedimento de RSC, promoveu-se o arquivamento da NF, ocasião em que determinou-se a extração de cópias das NFs para autuação de nova notícia de fato para apurar possíveis irregularidades no processo de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC aos Professores integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico oriundos dos Ex-Territórios Federais do Amapá. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando, em síntese, a existência de interesse coletivo em sua representação, uma vez que pugna pela tutela do MPF para cobrar transparência e publicidade dos atos dos trabalhos da comissão, evitando violação aos princípios constitucionais. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que o MPF não deixou de analisar as questões suscitadas nos aludidos procedimentos, tanto que a nova Notícia de Fato já encontra-se no ofício da PR/AP, sob o número 1.12.000.000112/2021-27.5. Como afirmado pelo membro oficiante, a questão já está sendo analisada na NF 1.12.000.000112/2021-27, sendo desnecessário, por isso, a manutenção do atual procedimento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.14.000.000429/2020-16 - Voto: 645/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no Hospital Universitário Professor Edgar Santos - HUPES por suposta falta de assistência e respeito a paciente, em referência à não liberação das cirurgias plásticas reparadoras com bota pneumática e salas cirúrgicas para realizações de cirurgia. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que administra o Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (HUPES), informou, em 02 de outubro de 2020, o agendamento da consulta para a avaliação da paciente para o atendimento em cirurgia de plástica, visando a continuidade do tratamento requerido; b) a paciente, por sua vez, informou, em 21 de dezembro de 2020, que o atendimento foi recebido e que não persistiam pleitos relacionados à atenção prestada naquela unidade hospitalar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. **Processo:** 1.14.000.002086/2020-16 - Voto: 553/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. REPRESENTANTE ALEGA QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADA DE RECEBER OS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA EDIÇÃO DA MP 936/2020, QUE PREVÊ, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A REDUÇÃO DE SALÁRIO E DE JORNADA DE TRABALHO COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO, POR ESTAR INDEVIDAMENTE REGISTRADA COMO SERVIDORA DE DETERMINADO ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA FORMALIZADO PERANTE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA SOBRE OS MESMOS FATOS E RECEBIDA COMO RECURSO PELO MEMBRO OFICIANTE. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

031. **Processo:** 1.14.000.003590/2018-19 - Voto: 545/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA DE TRABALHO E DAS ESCALAS DE SERVIÇO NA BASE NAVAL DE ARATU/BA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta falta de equilíbrio e racionalidade na elaboração da escala de serviço da Base Naval de Aratu/BA, acarretando distribuição de trabalho desigual. 2. O Procurador da República então oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público Militar, sob o entendimento de que "os fatos narrados envolvem a Administração Militar, devendo, portanto, ser tratados pelo MPM". 3. A 1ª CCR não homologou o declínio, sob o argumento de

que compete à Justiça Militar tão somente o julgamento de crimes militares (art. 9º do Código Penal Militar.). 4. O membro oficiante solicitou a retratação da decisão e, caso mantida, que o feito fosse remetido ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 5. A 1ª CCR manteve sua decisão, "porque não previstas funções de natureza cível dentre as atribuições destinadas ao MPM nos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 75/93" e encaminhou o recurso ao CIMPF. 6. O CIMPF votou pelo não provimento do recurso, mantendo a decisão de não homologação do declínio de atribuição. 7. Após nova instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o representante permaneceu inerte após notificado, bem como diante da ausência de elementos outros que permitam inferir pela incidência e atualidade de irregularidades do tipo aventado na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.14.002.000118/2020-29 - Voto: 600/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
FORMOSO-BA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com base em ofício encaminhado pelo CREMEB-BA, noticiando que a Faculdade Particular de Ensino Superior estaria promovendo aulas práticas à distância no Município de Jacobina, como medida de prevenção e contenção da Covid-19, em suposta violação às normas de educação superior que regem a matéria. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que não há nenhuma omissão do Ministério da Educação na espécie. Ao contrário, está acompanhando o caso, com instauração de procedimento SEI nº 23123.003742/2020-58. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.16.000.002370/2020-18 - Voto: 635/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação cujo autor relata suposta omissão indevida da Ouvidoria do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF sobre duas representações por ele protocoladas em tal órgão sobre possíveis irregularidades no Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região. 2. Informações nos autos no sentido de que a academia mencionada pelo representante possuía registro junto ao CREF7/DF. 3. Faltas injustificadas de dois conselheiros regionais a reuniões de Plenário do CREF7/DF foram noticiadas pelo representado e já foram objeto do inquérito civil nº 1.16.000.000656/2018-44, que tramitou na Procuradoria da República do Distrito Federal. 4. Assim, considerando que esta notícia poderia configurar fato novo ensejador de desarquivamento do referido feito, o membro

ministerial determinou a expedição de ofício à Exma. Procuradora da República titular do 22º Ofício da PR-DF, com cópia integral desta Notícia de Fato, para ciência e adoção de eventuais providências que entendesse cabíveis. 5. O representante foi instado, então, a se manifestar se já foi cientificado pelo CONFEF sobre o resultado dos processos instaurados em tal Conselho a partir de suas denúncias ou se, por outro lado, os documentos que compõem os autos deste Procedimento eventualmente supriam as informações por ele demandadas ao Conselho. 6. Diante da resposta no sentido de que os documentos que compõem os autos desse procedimento supriam as informações demandadas ao CONFEF, o Procurador da República oficiante concluiu que a situação descrita na representação está adequadamente solucionada. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.17.000.003314/2020-63 - Voto: 566/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação em desfavor da Polícia Federal no Espírito Santo, tendo em vista suposto descumprimento do artigo 37, §13 da Constituição Federal ao negar o instituto da reabilitação para seus servidores. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) analisando a resposta da instituição percebe-se que não houve recusa em promover o trâmite da reabilitação ao servidor público. Constatase que foi iniciado o procedimento, tendo em vista que o denunciante foi submetido a Junta Médica Pericial em 25/11/2020 por videoconferência e posteriormente foi determinado nova perícia médica na modalidade presencial; b) quanto a questão do denunciante ter direito efetivo a reabilitação, não cabe a este parquet adentrar neste mérito. A jurisprudência pátria é consolidada no sentido de que não cabe o Poder Judiciário e consequentemente o Ministério Público interferir no mérito do ato administrativo. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando que a informação de que não havia o instituto da reabilitação na Polícia Federal lhe foi passada pelo médico que o atendeu diretamente de Brasília/DF através de videoconferência. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que é cediço que a atuação do Ministério Público está adstrita a defesa de direitos e combate a irregularidades que atinjam a coletividade, o que não se mostra no presente caso. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.20.000.000915/2020-29 - Voto: 657/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS

ESTRUTURAIS DO SERVIÇO SOCIAL DO INSS. REDIRECIONAMENTO DAS DEMANDAS AOS EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS DO SUAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do declínio de atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, relativo à representação formulada pelo Fórum Estadual de Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Mato Grosso/SUAS-MT (FETSUAS/MT), visando apurar possíveis deficiências estruturais do Serviço Social do INSS, assim como suposto direcionamento de demanda, que seria do referido órgão, aos equipamentos e profissionais do SUAS através de Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o INSS e as Prefeituras Municipais. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a questão de dificuldade de acesso ao serviço público por meio dos canais de atendimento remoto do INSS é objeto de apuração do PP nº 1.20.000.797/2020-5 e que os Acordos de Cooperação Técnica que estão na iminência de serem assinados referem-se aos Municípios de Araputanga e Itiquira. Verificou-se, ademais, que eventuais irregularidades em ACTs celebrados pela Gerência Executiva de Sinop devem ser apurados pela Procuradoria da República no Município de Sinop. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento e determinou a extração de cópias dos autos a serem distribuídas no âmbito das PRMs de Cáceres, Rondonópolis e Sinop. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.21.000.000023/2019-57 - Voto: 489/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MATO GROSSO DO SUL. ACÓRDÃO 1877/2018-TCU-PLÊNARIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADEQUAÇÃO DO PORTAL DAS AUTARQUIAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.21.000.000889/2020-00 - Voto: 641/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DE REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para apurar a suposta irregularidade ocupacional do lote nº 105 do Projeto de Assentamento Jiboia, em Sincrolândia/MS. 2. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária esclareceu que, ao assinar o contrato de posse do lote com o INCRA, todos os beneficiários assumem o compromisso de o explorar direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, salvo justa causa ou motivo de força maior, conforme

disposto na Lei 13.288/2016. Afirmou que o referido lote já é acompanhado administrativamente por meio do Processo nº 54290.000484/2001-97. Nestes autos, consta que o beneficiário necessita se ausentar do local por longos períodos para fazer quimioterapia. Sustentou que a exploração por meio de comodato não está de acordo com a norma vigente e que não restou ainda comprovado que o seu beneficiário necessita da participação de terceiro para explorar o lote. Por essa razão, a autarquia sustentou que vai tomar as medidas cabíveis, se houver ilícito. 3. Arquivamento do feito, por entender que a Superintendência do INCRA/MS já está tomando as providências necessárias ao acompanhamento e saneamento da suposta irregularidade que deu causa à instauração desse procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.21.001.000859/2020-85 - Voto: 609/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NATUREZA DA CESSÃO DOS SERVIDORES DA UFGD À EBSEH. DIREITO DISPONÍVEL. 1. Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado em razão de notícia de fato que trouxe à tona discussão acerca da natureza da cessão dos servidores da UFGD à EBSEH, para a composição da força de trabalho do HU (fundamento no art. 7º da Lei nº. 12.550/2011), e a consequente situação da remuneração desses servidores após a cessão. 2. Após realizar diligências junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Função Universidade da Grande Dourados (UFGD), ao Hospital Universitário (HU) e à sede da EBSEH, o membro oficiante concluiu tratar-se de fato que envolve apenas direito disponível, ressaltando competir ao sindicato da categoria a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais para a tutela dos direitos dos servidores da UFGD que entende violados. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.000.000273/2019-50 - Voto: 622/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO POR MEIO DO APLICATIVO "MEU INSS" E PELO CALLCENTER 135. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA DE QUE NÃO FOI IDENTIFICADO NOS SISTEMAS CORPORATIVOS DO INSS NENHUM REGISTRO DE ATENDIMENTO A PARTIR DOS DADOS INFORMADOS (CPF E TELEFONE). DIANTE DAS EXPLICAÇÕES, O REPRESENTANTE FOI

INSTADO A SE MANIFESTAR, NO ENTANTO MANTEVE-SE INERTE. EM TRÂMITE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.000.002855/2019-71 QUE APURA A QUESTÃO DE FORMA MAIS AMPLA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.000.001898/2020-72 - Voto: 524/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. PAGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DOS LEITOS DE UTI COVID- 19 POR MEIO DE PRODUÇÃO. SUPOSTA RETENÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL PELO ESTADO DE MINAS GERAIS. INSTRUÇÃO DO FEITO. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS PERMITIRAM AO MEMBRO MINISTERIAL CONCLUIR QUE A GRANDE MAIORIA DOS RECURSOS FORAM REPASSADOS AOS HOSPITAIS, CONFORME DADOS APRESENTADOS PELA FEDERASSANTAS, BEM COMO QUE O FATO DE ALGUNS HOSPITAIS AINDA NÃO TEREM RECEBIDO OS VALORES DEU-SE EM VIRTUDE DA PENDÊNCIA DA ASSINATURA DO TERMO DE METAS PELAS ENTIDADES. QUESTÃO CENTRAL OBJETO DESTE APURATÓRIO DEVIDAMENTE SOLUCIONADA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.22.001.000255/2020-00 - Voto: 558/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE INGRESSO SELETIVO MISTO - PISM. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). QUEDA SUPERIOR A 15% (QUINZE POR CENTO) DOS INSCRITOS PARA O ANO DE 2021. ALEGAÇÃO DE LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO DO EDITAL, COM PRAZOS CURTOS PARA A INSCRIÇÃO. MUDANÇAS E ADAPTAÇÕES DA UFJF EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM MODIFICAÇÃO NO CRONOGRAMA HABITUAL DO PISM E NA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS. PRAZO DE INSCRIÇÃO NOS MESMOS MOLDES DOS PROCESSOS ANTERIORES. EDITAL AMPLAMENTE DIVULGADO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO LOCAL. REDUÇÃO DOS INSCRITOS JUSTIFICADA PELA IMPOSSIBILIDADE DE AUXÍLIO DOS EDUCADORES E DO USO DE COMPUTADORES DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES E, AINDA, PELO FATO DE FALTA DE PREPARAÇÃO DOS ALUNOS POR NÃO TEREM TIDO AULAS ON LINE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÃO DA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.22.012.000095/2019-28 - Voto: 606/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG. APURAÇÃO DE ATRASOS EM OBRA ESCOLAR REALIZADA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MUNICÍPIO E O FNDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA EM QUESTÃO. CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.23.000.001397/2019-15 - Voto: 644/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar crise estrutural e falta de abastecimento de medicamentos e insumos no Hospital Universitário João de Barros Barreto. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não obstante as irregularidades existentes, vê-se a movimentação dos responsáveis pelo Hospital no afã de solucionar os problemas e, em razão disso, constatou-se a configuração de solvência de algumas pendências, com bem asseverou o relatório descritivo e fotográfico remetido; b) as irregularidades referentes ao funcionamento e oferta de serviços por parte do Hospital Barros Barreto vem sendo acompanhada por meio do CIRADS; c) não se trata mais, na essência, de uma investigação, eis que alguns dos problemas emergidos ao longo da apuração foram solucionados, sendo que novos surgiram, sugerindo-se, assim, um quadro de continuidade, o qual requer necessária escolta, com fins de que os direitos em questão sejam garantidos, evitando-se novéis violações; d) desse modo, foi determinada a instauração de procedimento de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.24.000.001596/2016-43 Voto: 527/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com objetivo de acompanhar a implementação de Sistema de Regulação no Estado e a criação de uma nova

Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS). 2. A Secretaria Estadual de Saúde esclareceu que o ProgramaSUS já está disponível no ambiente de produção para as etapas I (Planejamento Regional Integrado) e II (Modelagem das Redes de Atenção) e que a etapa III (Programação) está em elaboração, conforme cronograma apresentado. 3. Após visualizar que há um cronograma de ações a serem desenvolvidas com o objetivo implementar o instrumento de gestão do SUS local, o membro oficiante verificou que não seria o caso da propositura de ação civil pública, razão pela qual determinou o arquivamento do feito e a instauração de procedimento administrativo para o acompanhamento de política pública, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução 147/2017 do CNMP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.25.006.000779/2020-31 - Voto: 620/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA CESSÃO IRREGULAR DE IMÓVEL FINANCIADO PELO PMCMV, NO DISTRITO DE SANTA ZÉLIA, EM ASTORGA/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS IMÓVEIS INVESTIGADOS DECORREM DO "PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO DE IMÓVEIS" COM RECURSOS DO FGTS, SENDO ALGUNS NA FAIXA II E OUTROS NA FAIXA III, NOS QUAIS NÃO HÁ VEDAÇÃO PARA LOCAÇÃO OU VENDA DOS IMÓVEIS. NÃO HÁ CONTRATO QUE SE ENQUADRA NA FAIXA I. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.26.000.002704/2020-15 - Voto: 535/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA SEM PLACA. CONFECÇÃO DE NOVA PLACA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar notícia de suposta irregularidade no âmbito do Município do Recife consistente na ausência de afixação de placa de identificação de obra pública durante a sua execução, em descumprimento às disposições da Lei Municipal nº 16.854/2003 e da Lei Federal nº 5.194/1966. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) a placa inicialmente confeccionada continha erros em relação ao nome do logradouro onde realizada a obra de contenção de encostas e drenagem, bem como em relação ao valor da obra, razão pela qual foi retirada até a confecção de nova placa: (ii) a nova placa está instalada na Avenida Aníbal Benévolo, bairro de Beberibe, Recife/PE e (iii) a municipalidade encaminhou enviou fotografias das placas antiga e nova. 3. Nesse contexto, não vislumbrando indicativos de que houve ocultação intencional

de informações, o Procurador da República oficiante entendeu que não subsistem razões para a manutenção do presente procedimento, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.26.008.000010/2020-65 - Voto: 501/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BALNEÁRIO PÚBLICO. IPOJUCA/PE. SUPOSTA OBSTRUÇÃO INDEVIDA DE ACESSO À ORLA. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO NA REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS LOCAIS E DA FORMA COM QUE AS RESTRIÇÕES ESTARIAM SENDO IMPOSTAS. REPRESENTANTE INSTADO. INÉRCIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ÓBICE AO DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação formulada pela Associação de Moradores e Pescadores das Áreas de Mangue do Município de Ipojuca/PE, tendo por finalidade apurar o suposto bloqueio irregular de vias públicas de acesso à orla e ao mar, causando suposto incômodo aos usuários do balneário e transtornos às adjacências. 2. Ante a ausência de melhores detalhes acerca do local em que foram observadas as irregularidades, bem como se os bloqueios estariam impedindo o acesso de veículos ou de pessoas à orla, expediu-se ofício ao representante a fim de que as dúvidas fossem elucidadas, o que se tentou de várias formas, inclusive por meio de correio eletrônico, porém sem sucesso. 3. Com base, então, na ausência de detalhes suficientes para a deflagração da investigação, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a impossibilidade de desenvolvimento da apuração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.27.005.000111/2020-29 - Voto: 649/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORRENTE-PI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. EDUCAÇÃO. RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E INSTITUTOS FEDERAIS. OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2020/1ª CCR. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI. AUMENTO DO CONTÁGIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA RETORNO PRESENCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.29.000.002566/2020-54 - Voto: 665/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS (UNA-SUS), NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA), QUANTO AO RECEBIMENTO DE BOLSAS POR DOCENTES DO PROJETO UNA-SUS E EVENTUAL INCLUSÃO DE MEMBROS NO PROJETO QUE, SEGUNDO O REPRESENTANTE, PARECEM TER SIDO INCLUÍDOS APENAS PARA AUMENTAR A PORCENTAGEM DE MEMBROS INTERNOS DA UNIVERSIDADE NO PROJETO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À UNIVERSIDADE, À POLÍCIA FEDERAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. AUSENTES IRREGULARIDADES APTAS A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.30.001.001990/2020-51 - Voto: 680/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETOR DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA -- MI (OURO PRETO, MG) E DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL -- MHN. OBJETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação do Conselho Federal de Museologia -- COFEM questionando a revogação dos Editais n. 7 e 8/2019, destinados à abertura de processo seletivo para os cargos comissionados de Diretor do Museu da Inconfidência -- MI (Ouro Preto, MG) e do Museu Histórico Nacional -- MHN. 2. Segundo o representante, suspeita-se que a decisão tenha o fim de substituir um critério técnico de seleção por uma distribuição política de cargos. 3. Após a instrução do feito, verificou-se que a revogação dos referidos editais ocorreu pela necessidade de se adequar aos termos da Portaria nº 13.623 do Ministério da Economia, que determina o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - Uasg na administração pública federal. 4. Por outro lado, foi acatada a sugestão do MPF de previsão editalícia ou regulamentar no novo certame que garanta a gravação em vídeo das entrevistas e que as avaliações -- da entrevista e do plano de trabalho -- sejam documentadas, fazendo-se constar expressa e detalhadamente os motivos que justificam a pontuação atribuída ao candidato por cada avaliador. 5. O propósito é minimizar a adoção de critérios particulares de seleção de ocupantes de cargos diretivos na administração pública. 6. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que não foi observada ilegalidade no cancelamento dos processos seletivos e que a administração adotou as medidas sugeridas pelo MPF para aumentar a objetividade e transparência do processo seletivo. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.30.001.003181/2020-83 - Voto: 537/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO). INTERVENÇÃO. RIO DE JANEIRO. COMANDO DA AERONÁUTICA. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE E ATRASOS NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no pagamento de Gratificação de Representação alegadamente devida a militares que participaram de operações de Garantia da Lei e da Ordem durante intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2018 (Decreto n. 9.288 de 16 de fevereiro de 2018), conforme estabelecido pelo Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016. 2. Após a realização de diligências, o membro do Ministério Público Federal passou a acompanhar a conclusão e legalidade de processo interno da Base Aérea dos Afonsos, para pagamento da referida Gratificação de Representação aos militares que não fossem vinculados a outras unidades, tendo ressaltado que o procedimento foi devidamente concluído, com a regularização, por parte da Administração Militar, da situação de atraso quanto aos demais militares envolvidos nas operações sob análise no Estado do Rio de Janeiro. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.30.002.000106/2016-74 Voto: 475/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA (ESCOLA MUNICIPAL WILMAR CAVA BARROS) - PAC 2 2367/2011. OBRA CONCLUÍDA. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CRECHE BAIXA GRANDE - PAC 2 3034/2012. OBRA INACABADA. OCORRÊNCIA DE FURTO DE MATERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5005352-9.2019.4.02.5103. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.30.006.000133/2019-50 - Voto: 502/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo/RJ, a partir do ofício circular nº 10/2019/PFDC/MPF, para apurar eventuais irregularidades em contratos de concessão de uso de assentamentos rurais realizados pelo INCRA. 2. A autarquia esclareceu que não há nenhum contrato de concessão de uso individual concedido, no período de 01/01/2016 a 31/07/2019, nos Municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes, e Teresópolis e que existem apenas dois projetos de assentamento na região: o Alpina, em Teresópolis/RJ, e o Santo Inácio, em Trajano de Moraes/RJ, os quais não receberam contratos de concessão de uso no período citado. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.30.017.000461/2020-61 - Voto: 492/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE SERVIDORES E TERCEIRIZADOS. CONCESSÃO DO TRABALHO REMOTO PARA OS SERVIDORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. RETORNO DO TRABALHO PRESENCIAL PARA OS TERCEIRIZADOS. ORIENTAÇÕES DO COMITÊ PARA O ACOMPANHAMENTO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 DIRIGIDAS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS A FIM DE ESTENDER AOS TERCEIRIZADOS/COLABORADORES AS MESMAS MEDIDAS ADOTADAS PARA OS SERVIDORES, BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS DO INMETRO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.30.017.000538/2013-73 Voto: 490/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA/RJ. PRECARIIDADE DA ESTRUTURA PARA DESEMPENHO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.31.000.000024/2021-70 - Voto: 667/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO MESTRADO ACADÊMICO NO CURSO DE LETRAS. EDITAL Nº 01/2020/PPGML. TODAS AS FALHAS APONTADAS NÃO RESTARAM COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.31.000.001107/2020-03 - Voto: 601/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ausência de repasse de verbas federais pelo Governo do Estado de Rondônia ao Hospital Filantrópico Santa Marcelina, conforme disposto na Portaria 3.339, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, no dia 18 de dezembro de 2019. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o repasse às instituições de saúde dos valores previsto nas normas acima mencionadas não são feitas de forma automática, a própria legislação prevê os tipos de despesas em que recursos poderão ser utilizados bem como exige os trâmites legais e administrativos de cada ente, ou seja, adequação dos instrumentos contratuais ou congêneres e definição de plano de trabalho com a entidade beneficiada, indicando onde serão aplicados os recursos recebidos e outros que couberem de acordo com as normativas; b) a Secretaria não identificou a necessidade de efetivação deste repasse nos acordos já celebrados com a entidade filantrópica. Ao mesmo tempo, segundo a unidade técnica de convênios da SESA, não fora apresentado Plano de Trabalho pela Casa de Saúde solicitando a celebração de Convênio com o montante autorizado e liberado pelo Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.34.006.000100/2020-02 - Voto: 554/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. SEGURANÇA AÉREA. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE NOVOS BOMBEIROS DE AERÓDROMO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO CONDUZIDO PELA EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 279 DA AGÊNCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL - RBAC nº 153. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.34.006.000623/2017-45 Voto: 503/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar o grande volume de reclamações de atrasos na análise de requerimentos de benefícios solicitados ao INSS em Mogi das Cruzes/SP. 2. Oficiado, o INSS informou que o órgão possui uma Estratégia Nacional de Atendimento para otimização da gestão, com o fim de aumentar eficiência na análise e conclusão dos processos de reconhecimento inicial de direitos e que em razão disso foi implementado o "INSS digital", que tornou os atendimentos presenciais mais rápidos e simplificados, incrementando, portanto, o número de atendimentos presenciais realizados e a quantidade de requerimentos para análise. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, que também se justifica especialmente porque em 16/11/2020 foi firmado Acordo Judicial no RE 1.171.152/SC em que o INSS assumiu o compromisso de concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Primeira. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.010.000344/2020-18 - Voto: 652/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANUEL AUGUSTO RODRIGUES ALECRIM

CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO, COM CÓDIGO INEP INFORMADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.35.000.000938/2020-19 - Voto: 664/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação das obras já concluídas e SEM código INEP, localizadas no Município de São Cristóvão/SE. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município informou o código INEP das instituições, bem como o regular funcionamento das escolas relacionadas antes da suspensão das aulas pelos decretos, estadual e municipal, em razão da pandemia do Novo Coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.16.000.003405/2017-31 - Voto: 491/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). COMPRAS PÚBLICAS DE FÁRMACOS. PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP) DA SAÚDE NO BRASIL. POLÍTICA PÚBLICA. ESTRATÉGICA DESENVOLVIDA ENTRE LABORATÓRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS. 1. Recurso contra decisão proferida por esta 1ª CCR, que homologou a promoção de arquivamento de inquérito civil instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades relacionadas às propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP submetidas, por empresas diversas, a laboratórios públicos para permitir a transferência de tecnologia da produção de medicamentos à base de sofobuvir. 2. Após a instrução dos autos e, apresentada robusta fundamentação, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender, em síntese, que a questão atinente à PDP celebrada pelo Instituto FARMANGUINHOS já é objeto da ação nº 502.7709- 23.2018.4.01.5101, que tramita perante a Justiça Federal no Rio de Janeiro, não subsistindo, pois, em relação a este laboratório, "providências a serem adotadas por este Parquet". 3. A representante, notificada da decisão, protocolou recurso, reiterando os argumentos expostos na representação inicial. A promoção de arquivamento foi mantida por seus próprios fundamentos. O colegiado desta Câmara revisional, encampando os argumentos invocados na decisão recorrida, reconheceu a judicialização da temática para homologar a promoção de arquivamento. 4. Irresignada, a representante interpôs recurso ao Conselho Institucional do MPF, requerendo o conhecimento do presente recurso para determinar o prosseguimento das investigações. 5. Não assiste razão à empresa recorrente. 6. Vigora, no âmbito desta 1ª CCR, a orientação segundo a qual "é cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva

territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente" (Enunciado nº 6). 7. Os elementos apresentados não foram capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO E CONSEQUENTE DESPROVIMENTO DO RECURSO. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não retratação da decisão e consequente desprovimento do recurso. Remessa ao Conselho Institucional.

063. Processo: 1.11.000.000207/2021-88 - Voto: 648/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES-HUPAA/AL E EBSERH. SUSPENSÃO DO HOME OFFICE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. EMPREGADO PÚBLICO. VÍNCULO CELETISTA. 1.Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a revogação do trabalho home office no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes-HUPAA. 2. O representante informou que a prestação de serviço ocorre por intermédio da EBSERH, com vínculo celetista. 3.O membro oficiante declinou a atribuição ao MPT, sob o fundamento de aplicabilidade da Súmula 736 do STF e art. 114, inciso I, da Constituição Federal. 4. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). 5. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPT.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MPT.

064. Processo: 1.16.000.003371/2020-80 - Voto: 576/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTO DESABASTECIMENTO DO FÁRMACO DANAZOL CÁPSULAS 100 MG. O MINISTÉRIO DA SAÚDE ESCLARECEU QUE O MEDICAMENTO FAZ PARTE DO ELENCO DO GRUPO 1B DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF) QUE DEMANDA A AQUISIÇÃO PRÉVIA DOS PRODUTOS PELOS ESTADOS E PELO DISTRITO FEDERAL PARA REPASSE DE VERBAS, O QUE NÃO OCORREU NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. REMESSA AO MPDFT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

065. Processo: 1.18.001.000072/2016-22 Voto: 578/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO. DEFEITOS ESTRUTURAIS NA REDE DE ESGOTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades nos imóveis do residencial Leblon, em Anápolis/GO. Narra a representante problemas estruturais relacionados à fossa séptica. 2. A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da PGR elaborou Laudo Técnico nº 180/2019-SPEA, concluindo por falhas de projeto, concepção, execução e manutenção dos tanques sépticos. 3. Instada a se manifestar, a CEF aponta que a solução definitiva, abrangente e tecnicamente recomendada seria a execução de rede pública de coleta de esgoto. 4. A SANEAGO informou não haver rede coletora de esgotos para atendimento do Conjunto Residencial Jardim Leblon, no entanto, a contratação de estudos, projetos e obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Anápolis é objeto do planejamento dos investimentos, com a execução das obras estimada para 2025. 5. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/GO, sob o fundamento de ausência de interesse federal direto na questão em análise, considerando que a prestação de serviços de esgotamento sanitário são prestados pela SANEAGO (órgão regulado) e fiscalizados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR - órgão regulador), na forma da Lei Estadual nº 14.939/2004 (Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Saneamento Básico). Outrossim, autuou procedimento específico para apurar eventual omissão da Caixa Econômica Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

066. Processo: 1.00.000.003749/2021-96 - Voto: 603/2021 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de revisão de aposentadoria. 2. O membro oficiante promoveu o indeferimento de instauração de notícia de fato, sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 3. O representante impetrou recurso manifestando irrisignação quanto ao indeferimento de instauração de notícia de fato, sem entretanto trazer fatos novos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. No âmbito coletivo, se encontra em tramitação a ACP nº 5029390-91.2019.4.02.5101 com o objetivo de compelir o INSS a adotar medidas que resultem na análise dos requerimentos de concessão de benefícios dentro do prazo legal. Ademais, a questão também é objeto do RE 1.171.172/SC, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). PELO

DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

067. Processo: 1.11.000.001094/2020-57 - Voto: 555/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2020 DA 1ª CCR. ESTADO DE ALAGOAS/AL. DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO IMUNOGLOBULINA HUMANA PARA TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOMETIDOS PELA SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA (SEMELHANTE À SÍNDROME DE KAWASAK). INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SESAU/AL DE QUE O ESTOQUE ENCONTRA-SE REGULARMENTE ABASTECIDO E QUE TEM ATENDIDO A TODAS AS SOLICITAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE SIM-P. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.11.000.001649/2018-46 - Voto: 546/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DACLATASVIR, SOFOSBUVIR, PERTUZUMABE E DEFERASIROX PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. OS TRÊS PRIMEIROS FÁRMACOS QUESTIONADOS ENCONTRAM-SE NO ESTOQUE DA SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL. QUANTO AO MEDICAMENTO DEFERASIROX, A SECRETARIA DE SAÚDE ATESTOU NÃO EXISTIR DEMANDA PARA A DROGA EM QUESTÃO DEVIDO À AUSÊNCIA DE PACIENTES CADASTRADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.14.010.000045/2020-76 - Voto: 542/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Edital nº 05, de 11/03/2020 (19º ciclo), para seleção de médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil, em decorrência da pandemia do COVID-19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério da Saúde ressaltou a inexistência de discriminação benéfica ou detrimetosa no processamento das vagas, bem como, explicou acerca das especificidades do Edital, baseadas na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria nº 188 (ESPIN); b) em relação à existência de eventual duplo vínculo no CNES, informou que não há vínculo de emprego entre o médico do PMMB e a Administração Pública, considerando a natureza de ensino; c) o Ministério da Saúde verificou que quatro profissionais estão cadastrados no CNES com carga horária superior a 60 horas e informou que averiguará se existe alguma irregularidade/incompatibilidade nessa situação, razão pela qual foi expedido ofício para que o referido Ministério informe ao MPF o resultado da apuração, caso sobrevenha a constatação de eventual irregularidade; d) enquanto não houver comprovação da incompatibilidade na atuação destes profissionais, não se pode falar em irregularidade apenas com base na jornada de trabalho; e) isto porque, o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal e da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, que integra a estrutura da Advocacia-Geral da União, consignou que não subsiste mais a limitação da jornada de trabalho semanal de 60 horas em relação à acumulação de cargos prevista na Constituição Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.15.000.001793/2020-58 - Voto: 549/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E BOLSA-FAMÍLIA. COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15, CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.16.000.001924/2020-60 - Voto: 643/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). APURAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO DIRETOR DA ANVISA NO QUE TANGE À PROIBIÇÃO DO ATIVO PARAQUATE EM

PRODUTOS AGROTÓXICOS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.19.000.000031/2021-76 - Voto: 669/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA NO MARANHÃO - CRO/MA E INSTITUTO GRAÇA ARANHA-INGRA. ALTERAÇÃO DE GABARITO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade no Concurso Público realizado pelo CRO/MA, por intermédio do Instituto Graça Aranha - Ingra. 2. Alega o representante irregularidade na modificação de gabarito e consequente classificação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que, "os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal", além de não haver qualquer indicativo de irregularidade na alteração dos gabaritos das questões. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial e afirmando erro na aplicação do critério de desempate, o que o levou a impetrar Mandado de Segurança. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que: "quanto à alegação de que a banca examinadora deixou de aplicar o critério de melhor nota na disciplina específica para fins de desempate, registre-se que o representante já moveu demanda judicial individual, o MS de nº 1017009-54.2019.4.01.4000". 6. Assiste razão ao membro oficiante. 7. No julgamento do RE nº 632253/CE (Tema 462 da Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade". 8. Ademais, a questão relativa ao critério de desempate se encontra judicializada, o que atrai a incidência do Enunciado nº 6 desta 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

073. Processo: 1.20.000.000363/2020-59 - Voto: 624/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) relativos à unidade nº 710085 - Escola de Educação Infantil, no Município de Planalto da Serra/MT, obra esta tida como inacabada. 2. A Prefeitura

do Município de Planalto da Serra/MT esclareceu ter pleiteado a construção de creche/escola infantil Proinfância tipo B, em MI, padronizada pelo FNDE, por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil. Afirmou que a obra (Código INEP 51069865) ficou pronta em 2020, mas a escola está fechada, devido a pandemia de coronavírus. Aduziu ser participante do Programa do FNDE "Brasil Carinhoso" e já ter se cadastrado no Programa "E.I. Manutenção", não tendo, entretanto, a inscrição ainda sido concluída por falta do envio dos documentos. Ressaltou que, durante a construção, houve denúncias de corrupções e que a obra foi finalizada com recursos do Município, conforme Relatório de Visita Técnica do Departamento de Engenharia de Planalto da Serra, datado de 02/02/2021. Alegou que a Procuradoria Jurídica do Município, nesse interím, ajuizou a Ação Civil Pública nº 1003354-51.2019.4.01.3600 e a Ação de Improbidade Administrativa nº 1001719-98.2020.4.01.3600, ambas em trâmite perante a 8ª Vara Federal Cível SJMT/TRF1 para apurar atos de improbidade dos prefeitos em mandatos distintos. 3. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por sua vez, alegou que o Convênio nº 710085/2008 teve sua vigência expirada em 02/10/2015. Ressaltou que o valor conveniado era de R\$ 959.595,96 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), participando o conveniente, em contrapartida, apenas com R\$ 19.095,96 (dezenove mil e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Apesar de o valor de R\$ 940.500,00 (novecentos mil e quinhentos reais) ter sido repassado ao Município; consta, do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), que a obra ID 2149 está inacabada, com percentual de execução física de 84,71%, conforme relatório de vistoria realizado pelo fiscal do Município. Assim, considerando que a prestação de contas no âmbito do FNDE compreende tanto a análise financeira, como a técnica, noticiou que houve reprovação total do objeto pactuado com recomendação da devolução dos recursos repassados ao município na análise técnica, datada de 25/09/2019. O processo administrativo de concessão de recursos foi, então, remetido ao setor responsável pelos aspectos financeiros para a conclusão da prestação de contas. 4. Arquivamento do feito, ante a notícia de conclusão da obra com recursos do município atestada pelo Departamento de Engenharia de Planalto da Serra. Determinação, entretanto, de remessa de cópia dos presentes autos ao NTC para ser distribuída entre os ofícios com matérias afetas à 5ª CCR, com o objetivo de apurar eventual prática de crime de improbidade administrativa relacionada à reprovação total do objeto pactuado por meio do Convênio 710085/2008 - Escola de Educação Infantil, em Planalto da Serra/MT, com a recomendação de devolução dos recursos repassados ao Município, e à Advocacia-Geral da União, para que, no uso de suas atribuições, adote as medidas necessárias à conferência da conformidade da obra finalizada com o objeto inicialmente pactuado, bem como para que proceda a adoção de medidas que visem resguardar a devolução dos recursos repassados ao ente municipal, se assim concluir. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.20.000.000796/2020-12 - Voto: 520/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MATO GROSSO (CREF/MT). SUPOSTAS ILEGALIDADES

PERPETRADAS PELO CREF/MT ENVOLVENDO A GESTÃO DE EMPREGADOS, SERVIDORES CONCURSADOS E COMISSIONADOS. PONTUOU-SE EVENTUAL FALTA DE LIMPEZA NO CREF, "TERCEIRIZAÇÃO" INDEVIDA DE SERVIÇO, FALTA DE FORNECIMENTO DE EPI CONTRA O COVID-19, DESVIOS NA LICITAÇÃO PARA REFORMA DO PRÉDIO E ILEGALIDADES NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ("VALE ALIMENTAÇÃO"). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DEMONSTROU TER ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ESCLARECER E CORRIGIR OS PONTOS CONTROVERTIDOS VERIFICADOS NA INSTRUÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.22.001.000031/2020-90 - Voto: 571/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. RESIDÊNCIA EM GESTÃO HOSPITALAR NA MODALIDADE ECONOMISTA. EDITAL N. 1/2019. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E ADAPTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS DURANTE O CERTAME: NÃO IDENTIFICAÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA; DIVULGAÇÃO PRÉVIA DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DAS QUESTÕES DISSERTATIVAS E DA FORMA PARA OBTENÇÃO DE VISTA E OS RESPECTIVOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO FINAL DAS NOTAS OBTIDAS PELOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.22.010.000585/2020-88 - Voto: 539/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 130/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Santana do Paraíso/MG: obra objeto do convênio/termo n. 703318/2010, tipologia Escola de Educação Infantil Tipo C, vinculada ao Proinfância, com status de "concluída". 2) Após realização de vistoria, verificou-se que a obra está de fato concluída e a unidade escolar, denominada CMEI Cantinho da Infância, está em efetivo funcionamento. 3.

Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.22.014.000042/2020-21 - Voto: 565/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS RELATIVAMENTE À DEMORA NA ANÁLISE DO PEDIDO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, PERANTE A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARBACENA/MG. QUESTÃO DE DIREITO INDIVIDUAL. AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA APURAR, SOB A ÓTICA COLETIVA, A DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO PELA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.24.000.000170/2013-20 Voto: 692/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DO FUTURO, CIÊNCIAS EDUCATIVAS E DA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA (UNIFUTURO). IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, SEM CREDENCIAMENTO NO MEC, COMO PÓLO DE EXTENSÃO DA FADIRE- FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na oferta de curso de pós-graduação pela Unifuturo, sem credenciamento no MEC, como pólo de extensão da Fadire. 2. Consta dos autos que a Fadire foi condenada na Ação Civil Pública nº 0800947-43.2015.4.05.8200, a "Não firmar qualquer tipo de contrato com pessoas jurídicas para que estas, na qualidade de suas representantes comerciais e agindo em seu nome, ofertem cursos de extensão, graduação ou quaisquer outros relacionados à educação de nível superior". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a prestação do serviço de educação que se encontrava em situação irregular perante o MEC já foi interrompida pela atuação judicial. Quanto a possíveis danos aos consumidores, foi instaurado novo procedimento extrajudicial (1.24.000.001778/2020-09) para apuração. 4. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.25.013.000111/2014-56 Voto: 611/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADES NO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA. ITAMBARACÁ/PR. NÃO COMPARECIMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por médicos do Hospital Dr. Ubirajara Condessa, no Município de Itambaracá/PR. 2. De acordo com a representação, os médicos não comparecem presencialmente aos plantões no hospital, prescrevendo medicamentos através de ligações telefônicas. 3. Em breve síntese, restou apurado após a instrução do feito, que: (i) não existe ponto eletrônico instalado no Hospital Dr. Ubirajara Condessa, tendo o Município afirmado que se equivocou ao asseverar, por ocasião do Ofício nº 151/2015, que foi providenciada a sua instalação. É que tal informação dizia respeito ao Posto Municipal de Saúde; (ii) no Hospital Dr. Ubirajara Condessa, o controle de horas era feito por meio de cartões ponto; (iii) a partir de janeiro de 2018, não foi mais firmado convênio entre o Município e o referido Hospital. 4. Nesse contexto, o membro ministerial salientou que: (i) o Município acatou a recomendação nº 16/2014/GAB/PRM/JAC, expedida no inquérito civil 1.25.013.000127/2013-88, promovendo a instalação do ponto eletrônico no Posto Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho desses profissionais; (ii) em relação ao Hospital Dr. Ubirajara Condessa, entidade sem fins lucrativos, o controle seria feito por outras maneiras, tais como, escala de plantão e cartão ponto, conforme documentos juntados aos autos. 5. Assim, considerando as provas coligidas aos autos, os argumentos expendidos, o longo tempo de tramitação deste expediente (desde 2014), o caráter genérico da denúncia e a ausência de outras reclamações sobre falta de atendimento presencial no Município de Itambaracá, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não se justifica a continuidade deste apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.26.000.002324/2020-72 - Voto: 510/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE CINCO ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FINANCIAMENTO DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. UMA DAS OBRAS FOI CANCELADA E OS RECURSOS DEVOLVIDOS PELO ENTE MUNICIPAL, UMA UNIDADE ESCOLAR JÁ FOI CONCLUÍDA E ENTREGUE À COMUNIDADE E AS DEMAIS

ENCONTRAM-SE NA FASE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.28.000.000126/2019-66 - Voto: 686/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado pra apurar irregularidade na negativa de atendimento médico na unidade de pronto atendimento- UPA do bairro Pitimbu sob a justificativa de que seu cartão nacional de saúde foi emitido em Rondônia, e não no Rio Grande do Norte. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que todo paciente residente em Natal ou qualquer outro Município pode ser atendido na UPA, não havendo, portanto, qualquer restrição à prestação de atendimentos emergenciais apenas para cidadãos com cartão nacional de saúde emitido no Rio Grande do Norte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.29.000.002543/2020-40 - Voto: 495/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA MÁ GESTÃO DA PETROS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PELA PETROS EM AÇÃO TRABALHISTA DERAM CAUSA À EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA POR INÉRCIA. PROCEDIMENTO ARQUIVADO COM BASE NO FUNDAMENTO DE QUE ESTA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO E NÃO A PETROBRAS DEU CAUSA ÀS COMINAÇÕES E COM SEU PATRIMÔNIO ARCOU COM OS PAGAMENTOS DEVIDOS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER LESÃO RELEVANTE A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.29.003.000053/2020-89 - Voto: 532/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FGTAS/SINE/NOVA FRIBURGO/RS. EVENTUAL DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. BENEFÍCIO COM NOTIFICAÇÃO DE CÓDIGO DE SAQUE DIVERGENTE. INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO PRAZO REGULAMENTAR DE 30 (TRINTA) DIAS. PAGAMENTO EFETUADO. NÃO CONSTATADA DEMORA NA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE BENEFÍCIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.30.001.001816/2015-41 Voto: 570/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. POMADA CUREFINI, FABRICAÇÃO ARGENTINA, UTILIZADA PARA O TRATAMENTO DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA. FÁRMACO NÃO REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO PRECONIZADO PARA A REFERIDA DOENÇA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM 26.6.2020, O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA HEREDITÁRIA E ADQUIRIDA, QUE CONTÉM O CONCEITO GERAL DA DOENÇA, CRITÉRIOS DE DIAGNÓSTICO, CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO, TRATAMENTO E MECANISMOS DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS, POR ORA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.001.002783/2016-37 Voto: 662/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DENASUS. VISITA TÉCNICA NO INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA. QUARTOS PPP. SUPOSTAS INADEQUAÇÕES AO RDC ANVISA Nº 36/2008. INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES AUSENTES. 1. Inquérito civil instaurado com base no Relatório de de Auditoria nº 5156 do DENASUS, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Fernandes Figueira - IFF/FIOCRUZ, consistentes na falta de adequação dos quartos pré-parto, parto e pós-parto imediato aos requisitos da RDC ANVISA n.º 36/2008. 2. A Visita Técnica do DENASUS foi realizada no IFF no dia 21/07/2015, para verificar o cumprimento da Lei nº 11.108/2005, que trata do direito à acompanhante de livre escolha da mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas unidades de saúde da rede própria ou conveniada ao

SUS. 3. Ao ensejo da visita restou constatado, em suma, que i) os três quartos PPP existentes apresentam espaço físico reduzido, dificultando a adoção dos métodos não farmacológicos de alívio da dor, a deambulação da gestante e a permanência do acompanhante; ii) após o parto, a puérpera é transferida para o alojamento conjunto; iii) existe apenas um banheiro para atender os três quartos; iv) o acompanhante não tem espaço para banho; v) o setor não passou por nenhuma reforma após 2008, para adequação às exigências da RDC ANVISA nº 36/2008. 4. Oficiado o Ministério da Saúde, colheram-se informações no sentido de que os três quartos PPP da unidade se encontram em conformidade com a RDC ANVISA nº 50/2002, que a sede do Instituto possui mais de 90 anos, sendo um prédio que apresenta diversas limitações no espaço físico e na infraestrutura, inviabilizando a realização das obras necessárias à adequação dos quartos PPP às novas diretrizes da RDC ANVISA n.º 36/2008, bem como que os demais apontamentos constantes do Relatório de Auditoria nº 5156 do DENASUS foram devidamente atendidos, não se vislumbrando elementos concretos que justifiquem a adoção de medida coercitiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.001.002918/2019-15 - Voto: 591/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na execução de obra do Proinfância no Município de Itaguaí. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município enviou o comprovante de devolução dos valores, uma vez que as obras foram efetivamente canceladas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.30.001.002938/2016-35 Voto: 666/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE PÚBLICO. MILITARES. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE DESLIGAMENTO DE FORMA IRREGULAR DE MILITAR REFORMADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.30.005.000011/2021-98 - Voto: 538/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na suspensão do benefício Auxílio Emergencial. Narra a manifestante que recebeu duas parcelas, pois seu benefício foi bloqueado da quinta parcela em diante, mas não recebeu a terceira e quarta parcelas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, "uma vez que não se constata violação à direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, estando o presente feito circunscrito a direito meramente individual". 3. O representante apresentou manifestação reiterando a não percepção das parcelas pendentes do benefício, além de não existir outro membro familiar recebendo o auxílio. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

089. Processo: 1.30.014.000003/2017-56 Voto: 493/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PARATY/RJ. APURAÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE PARA UTILIZAÇÃO DO CAIS DE TURISMO. A PREFEITURA MUNICIPAL APONTOU AS LEIS E DECRETOS QUE EMBASARAM A COBRANÇA BEM COMO ESCLARECEU QUE A arrecadação VISA O CONTROLE DO ACESSO AO CAIS POR BARQUEIROS E AGÊNCIAS DE TURISMO, E QUE APÓS AS 13 HORAS O ACESSO ENCONTRA-SE LIBERADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.31.000.000025/2021-14 - Voto: 629/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). MESTRADO EM EDUCAÇÃO. EDITAL N. 3/2020/PPGE/MEDUC/UNIR. APONTADAS AS SEGUINTE SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL DE QUE O CANDIDATO DEVERIA INDICAR UM ORIENTADOR; AUSÊNCIA DE OPÇÃO DE INDICAÇÃO DO ORIENTADOR NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO; ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO NA ERRATA N. 3 E DIRECIONAMENTO IRREGULAR PELA

COMISSÃO DOS PROJETOS EM QUE NÃO HOUVE INDICAÇÃO DE ORIENTADOR A PROFESSORES DAS LINHAS DO PROGRAMA, CONFORME SUAS ÁREAS DE PESQUISA, E QUE PODERIAM VIR A SER ORIENTADOR DO CANDIDATO APROVADO. INFORMAÇÕES MINUDENTES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO REPRESENTADA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.31.003.000146/2017-50 Voto: 668/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI-VILHENA/RO). CASA DE SAÚDE INDÍGENA (CASAI-VILHENA/RO). 1. Procedimento instaurado, inicialmente, para apurar possíveis irregularidades administrativas, desvio de funções, inassiduidade e prática de nepotismo no DSEI-Vilhena/RO e CASAI-Vilhena/RO que, contudo, teve seu objeto posteriormente restringido para apurar tão somente suposta inassiduidade habitual de servidora do DSEI-Vilhena, tendo em vista a existência de Inquérito Civil e Recomendação expedida quanto às demais investigações. 2. Pelas diligências realizadas junto ao DSEI-Vilhena/RO, verificou-se que a servidora investigada cumula funções administrativas em sedes diversas, sem que seja caracterizado, contudo, quaisquer irregularidades. 3. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. 4. Encaminhados os autos à 6ª CCR, a promoção de arquivamento foi homologada e, após, efetuada a remessa do procedimento a esta 1ª CCR para análise quanto à matéria afeta à sua atribuição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.33.000.001624/2020-08 - Voto: 616/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BIGUAÇU/SC. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRÁTICAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATIVAS AO NÃO REPASSE DO VALOR DO FGTS AO REPRESENTANTE, O QUAL ALEGA QUE NOS TERMOS DA MP 927/20, DEVERIA TER RECEBIDO 50% A MAIS EM UMA DAS PARCELAS. NOTIFICADO A JUNTAR DOCUMENTAÇÃO HÁBIL A COMPROVAR O DECLARADO, QUEDOU-SE INERTE. FALTA DE PROVAS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.006.000273/2020-12 - Voto: 521/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS QUE REGULAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL PELA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, EM SUZANO/SP, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE NOTICIOU O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A AUTARQUIA FEDERAL INFORMOU A CONCLUSÃO DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DO REPRESENTANTE. DESTACOU-SE A SITUAÇÃO DE PANDEMIA QUE ESTAVA INSTAURADA DURANTE A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO, FATO QUE PROVOCOU UMA REESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO EM VÁRIOS SETORES DA SOCIEDADE, INCLUSIVE NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DIFICULTANDO A PRESTAÇÃO ADEQUADA E CÉLERE DE SEUS SERVIÇOS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.010.000343/2020-73 - Voto: 630/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROINFÂNCIA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO DE CRECHE. 1. Inquérito Civil instaurado no intuito de apurar a execução da construção de Creche instalada na Avenida Nove de Julho, Centro, CEP: 14.390-000, pactuada pelo município de Santo Antônio da Alegria/SP, no Programa PROINFÂNCIA (Processo nº 23400001169201131, Convênio nº PAC2 1295/2011). Posteriormente, foi apensado aos autos o Inquérito Civil nº 1.34.010.000345/2020-62, aberto com o objetivo de verificar a conclusão da construção da Escola de Educação Infantil Marta Aparecida Rodrigues dos Passos, igualmente localizada em Santo Antônio da Alegria/SP e inserida no PROINFÂNCIA. 2. O membro promoveu diligências perante a Prefeitura e constatou que o objeto dos inquéritos sob análise era idêntico (ambos tratando da construção da mesma instituição), tendo também ressaltado que a Municipalidade ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa por supostas inadequações na prestação de contas relativa à construção da creche mencionada. Outrossim, verificou que foram atendidos os passos do Manual de Atuação Proinfância, diante do término da obra e funcionamento da creche objeto de fiscalização. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento dos inquéritos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE,

COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise.

095. Processo: 1.34.018.000114/2020-89 - Voto: 496/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PELO COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO DE TAUBATÉ - CAVEx. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado em razão de notícias narrando suposto descumprimento às diretrizes do Ministério da Saúde no combate ao vírus COVID-19 pelo Comando de Aviação do Exército de Taubaté - CAVEx. 2. O membro ministerial ressaltou que as atividades questionadas foram submetidas a inspeção pelo Comando Militar do Sudeste, tendo sido adotadas medidas de prevenção e controle efetivas pelo Comando de Aviação do Exército de Taubaté - CAVEx, a demonstrar a falta de interesse no caso para atuação do Ministério Público Federal, nos termos do art. 9., caput, da Lei n. 7.347/85. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.34.018.000140/2020-15 - Voto: 672/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CORREIOS. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS POSTAIS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do ofício n.º 319/2020/DL-eas, originado da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, noticiando supostas irregularidades e insatisfação popular com a deficiência no serviço de entrega realizado pelos Correios no município. 2. Consultada, a Superintendência Estadual dos Correios em São Paulo Interior demonstrou, na visão do membro oficiante, que a deficiência no serviço em questão ocorreu devido a situação alheia ao controle da Administração da ECT: em meio à pandemia do COVID-19, a Justiça determinou a instauração de trabalho remoto de todos os trabalhadores do CDD de Pindamonhangaba, o qual só voltou a ter suas atividades regularizadas em novembro de 2020. 3. Constatando que o serviço sob análise se encontra atualmente normalizado, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.35.000.001081/2020-46 - Voto: 626/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 143/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA no Município de Itaporanga D 'Ajuda/SE: Creche Escolar Proinfância Tipo II, Convênio/Termo de Compromisso PAC2 9355/2014, com status "em execução". 2) Obra com percentual de 70% de execução, justificando a demora pelo atraso no repasse da verba federal. Atualmente em curso processo licitatório para continuidade das obras. 3) Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.14.000.002070/2019-70 - Voto: 590/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Muritiba/BA. De acordo com a representação, a obra é financiada com recursos públicos federais e está paralisada. 2. O município esclareceu que "foi identificado pela equipe de engenharia um desequilíbrio físico financeiro das propostas mencionadas, havendo a necessidade do gestor atual entrar com representação contra o gestor anterior." 3. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/BA, sob os seguintes fundamentos: a) a proposta de construção da Unidade Básica de Saúde São José II (Proposta nº 11453.2330001/13-006) foi cancelada, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.628, de 21 de dezembro de 2020; b) os recursos federais transferidos serão restituídos ao Fundo Nacional de Saúde, seja voluntariamente, seja por meio da promoção de ação judicial, cuja atribuição não é do Ministério Público Federal e; c) eventual prática de ato criminoso ou ímprobo, envolvendo os recursos federais já repassados, está sendo objeto de investigação no Inquérito Civil 1.14.000.000735/2018-20 (em trâmite no 11º Ofício de Combate à Corrupção). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

099. Processo: 1.28.000.000581/2019-61 - Voto: 573/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. REPRESENTANTE NÃO SORTEADA. NÚMERO EXCEDENTE DE CANDIDATURAS PARA O EMPREENDIMENTO VIDA NOVA. INCLUSÃO NO CADASTRO RESERVA. RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL EM INDICAR OUTRAS UNIDADES HABITACIONAIS PARA PROMOÇÃO DE NOVA SELEÇÃO. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADE NO REFERIDO PROGRAMA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INCABÍVEL DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO EXTERNO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 15, § 2º, IN FINE, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93. PELO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À DPU.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio como promoção de arquivamento, com retorno do feito à origem, para que seja encaminhada cópia dos autos à DPU.

100. Processo: 1.13.001.000210/2018-11 - Voto: 494/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo município de Santo Antônio do Içá/AM, relativas à Unidade Básica de Saúde Fluvial que teria sido cedida ao município, construída com recursos federais, mas que estaria abandonada, sem serventia no porto. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, uma vez que a embarcação não foi adquirida com recursos federais, mas, sim, por intermédio de cessão de uso. Ademais, a lancha, utilizada como Unidade Básica de Saúde Fluvial, ao contrário do que afirmou o representante, atende os ribeirinhos do Município de Santo Antônio do Içá e não São Paulo de Olivença. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.14.000.000091/2021-75 - Voto: 628/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A CELERIDADE NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO 2689/2020, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO INSS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44233.691328/2018-09, QUE TRATA DE PEDIDO DE

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO REITERANDO OS TERMOS DA INICIAL. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso, homologando o arquivamento.

102. Processo: 1.14.001.000269/2013-68 Voto: 550/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA/BA - SIMPI, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NOTADAMENTE NO TOCANTE AO NÃO FORNECIMENTO ADEQUADO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO, NO ANO DE 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ENTIDADE MUNICIPAL ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA A CORREÇÃO DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.15.000.001711/2020-75 - Voto: 588/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC 2020.1. AMBIENTE VIRTUAL. ADAPTAÇÃO NECESSÁRIA EM RAZÃO DO PROTOCOLO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL ESTABELECIDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19. PROBLEMAS DE INSTABILIDADE DA PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DA PROVA. LENTIDÃO DO SITE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CFC. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MINIMIZAR OS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELOS CANDIDATOS. DEFERIMENTO DE TEMPO ADICIONAL PARA O TÉRMINO DA PROVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS RAZOÁVEIS PARA JUSTIFICAR A ANULAÇÃO DO EXAME. RECONHECIMENTO PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO DA DIFICULDADE PARA APLICAÇÃO DA PROVA ON LINE DE FORMA SEGURA. DECISÃO DE APLICAÇÃO PRESENCIAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA 2020.2. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM A DETERMINAÇÃO DE ADIAMENTO DA PROVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO CFC PARA CONTINUIDADE DA AVALIAÇÃO, COM

A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS RECOMENDADAS PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE. CONCORDÂNCIA COM OS MOTIVOS APRESENTADOS EM BENEFÍCIO DOS PROFISSIONAIS QUE DEPENDEM DO REGISTRO PARA ATUAR NO MERCADO DE TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.18.000.002263/2018-09 - Voto: 584/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE INTEGRADA DE GOIÁS - FIG ". APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO A OFERTA DO CURSO SEQUENCIAL DE GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA. IRREGULARIDADES COMPROVADAS. DESCREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS CABÍVEIS. INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.21.002.000181/2015-63 Voto: 582/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO MATEIRA. MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apuração de possíveis irregularidades relacionadas à metragem de lotes e modelo de exploração do assentamento, irregularidades ocupacionais e irregularidades na construção das unidades habitacionais 2. Quanto às questões relacionadas à metragem e modelo de exploração do assentamento, não foram observadas irregularidades, tendo o INCRA demonstrado que os beneficiários participaram do processo de escolha pelo modelo sócio-proprietário, em que parte da área destina-se à exploração coletiva 3. No que se refere à ocupação irregular das áreas comuns do assentamento, todas as inconsistências foram sanadas mediante o cumprimento de medida de reintegração de posse deferida judicialmente 4. No tocante à questão da irregularidade na construção das unidades habitacionais, não houve condutas irregulares atribuíveis ao INCRA ou à Caixa Econômica Federal que estivessem dando causa à paralisação das obras 5. O Procurador Oficiante considerando o percentual de conclusão das obras (89, 38%) e o total de recursos aplicados (80,53%) considerou ser incabível o prosseguimento do presente Inquérito Civil, manifestando-se no sentido de que os beneficiários que não tiveram suas unidades habitacionais concluídas pleiteassem seu enquadramento em outras políticas habitacionais direcionadas ao público da reforma agrária, e determinando a instauração do correspondente procedimento administrativo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº. 147/2017 do CNMP. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.21.003.000122/2014-02 Voto: 688/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). PRÁTICA DE PREÇOS A MAIOR PARA ALUNOS FINANCIADOS. TRATAMENTO DISCREPANTE. ACP IMPETRADA PELO MP ESTADUAL. ÓTICA CONSUMERISTA. QUESTÃO REMANESCENTE. EVENTUAL PREJUÍZO À UNIÃO. ENCAMINHAMENTO DA QUESTÃO À UNIÃO PARA O MANEJO DO RESSARCIMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela FINAV - Faculdades Integradas de Naviraí/MS, relacionada à prática de preço discrepante entre alunos do FIES e os demais, uma vez que após a aquisição da instituição pela UNIESP, o valor antigo das mensalidades havia sido mantido apenas para os alunos não optantes do financiamento estudantil, indicando que repasses a maior relativamente ao FIES decorrentes do tratamento diferenciado poderiam estar gerando prejuízo à União. 2. Realizadas as devidas apurações, constatou-se que a questão, pela vertente do prejuízo sofrido pelos alunos, já seria objeto da Ação Civil Pública nº 0803366-92.2015.8.12.0029, em trâmite perante a Justiça Estadual local, cuja exordial daria calço à narrativa inicial de que a discrepância no tratamento econômico dado aos alunos havia sido praticada. 3. No entanto, sob a ótica do prejuízo ao erário, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao fundamento de que a eventual adoção de medidas coercitivas por parte do MPF poderia constituir ato de ressarcimento, inviável sob a ótica constitucional, providências estas que caberiam unicamente à União adotar por meio do órgão de representação próprio. 4. Com base nisso determinou a expedição de ofício à Procuradoria Federal local, com cópia integral do feito, seguida da remessa dos autos principais à 1ª CCR para análise da promoção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.22.005.000235/2020-91 - Voto: 522/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUXÍLIO EMERGENCIAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na concessão de pedido de auxílio emergencial, bem como ausência de prestação de serviço da Defensoria Pública da União (DPU) em Montes Claros/MG. 2. Quanto à concessão do auxílio emergencial, concluiu-se

pelo arquivamento uma vez que o Ministério Público Federal busca solução, com viés coletivo e a nível nacional, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800. 3. Quanto à possível ausência de prestação de serviço pela DPU em Montes Claros/MG, após realização de diligências, não se restou caracterizada nenhuma ilegalidade, irregularidade ou qualquer falta do serviço público por parte da DPU no município, destacando-se que a unidade seguiu as orientações das ordens de serviço publicadas durante o ano de 2020 quanto às medidas sanitárias de prevenção ao novo coronavírus, bem como foi demonstrada a escala de atendimento presencial dos colaboradores e plantonistas. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.22.023.000172/2020-54 - Voto: 548/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A PESSOAS EM MANIFESTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NÃO OBSTANTE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE ATENDIMENTO À NORMA LEGAL. A DATAPREV ESCLARECEU QUE POSTERIORMENTE À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO O BENEFÍCIO FOI APROVADO PARA ALGUNS DOS BENEFICIÁRIOS ENQUANTO PARA OUTROS FOI REPROVADO POR POSSUÍREM VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS OU RENDA FAMILIAR SUPERIOR AO EXIGIDO. ADEMAIS, AS QUESTÕES COLETIVAS JÁ FORAM JUDICIALIZADAS POR MEIO DE DUAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.23.000.000190/2020-67 - Voto: 504/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação, na qual a representante apontou que na lista de pontuações máximas e mínimas do PS 2020 da UFPA existem pessoas, na reserva de vagas, com nota suficiente para passar na ampla concorrência. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Universidade Federal do Pará não está distribuindo as vagas de forma errônea. No entanto, há uma grande confusão causada pela forma de divulgação das listas de Pontuação Máxima e Mínima; b) expediu-se Recomendação à UFPA para que divulgasse a Pontuação máxima e mínima dos cursos de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo, evitando divulgar as notas conforme a categoria de inscrição; ou adotasse forma de divulgação dos resultados de forma clara e condizente, evitando erros de

interpretação pelos candidatos; c) a UFPA informou que acatou a recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.24.000.000755/2019-35 - Voto: 693/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE LOCALIZADA NO CONJUNTO ABEL CAVALCANTE, SAPÉ/PB. NÃO OBSTANTE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS GESTORES MUNICIPAIS E PELA EMPRESA CONTRATADA, O QUE ENSEJOU A ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL DIVERSO, A PRESENTA OBRA ENCONTRA-SE PRATICAMENTE CONCLUÍDA, RESTANDO PENDENTE APENAS PEQUENOS REPAROS A SEREM FINALIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.24.001.000175/2020-71 - Voto: 633/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. SUPOSTA FALHA DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO SISREG. CONSTATADAS FALHAS PONTUAIS OU EVENTUAIS ATRASOS QUE ESTÃO ASSOCIADOS À GRANDE DEMANDA E À DEFASAGEM DO PPI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.25.005.000977/2019-71 - Voto: 540/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO DA 4 CCR. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO PELO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ/PR. PÁTIO DO ANTIGO INSTITUTO BRASILEIRO DE CAFÉ - IBC. QUESTÃO OBJETO DE APURAÇÃO EM FEITO QUE TRAMITA PERANTE O MPE DO PARANÁ. SITUAÇÃO INFORMADA À SPU PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE CERCEAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a

suposta utilização indevida das instalações do antigo Instituto Brasileiro de Café - IBC (bem público da União), situado em Ibiaporã/PR, uma vez que a prefeitura local as estaria utilizando como área de descarga de entulho e de depósito de resíduos perigosos, com registros recorrentes de incêndios na área. 2. Devidamente apurados os fatos, logrou-se esclarecer que o local estaria sendo utilizado pelo Município desde o ano de 2008 como área de transbordo de resíduos sólidos destinados à seleção e reciclagem, sem acúmulo de rejeitos, e que os relatados incêndios teriam ocorrido do lado de fora do pátio, em terreno baldio, muitas vezes decorrente da ação de andarilhos, o que foi confirmado pelo Corpo de Bombeiros local. Tal questão foi devidamente enfrentada perante a 4ª CCR, que homologou o arquivamento nesse ponto. 3. Por outro lado, levantou-se também suposta irregularidade relativa ao uso do bem da União pelo Município, questão que, entretanto, conforme documentação trazida aos autos, já era objeto de apuração no âmbito do Ministério Público Estadual, tendo sido também levada ao conhecimento da Secretaria de Patrimônio da União - SPU para a adoção das providências administrativas cabíveis. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por não vislumbrar irregularidade passível de cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.26.000.003376/2020-66 - Voto: 583/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para apurar suposta irregularidade na atuação do Ministério da Educação (MEC) na autorização e fiscalização de novos cursos de medicina em faculdades privadas no Estado de Pernambuco. 2. O MEC esclareceu que existem 11 instituições de ensino superior, públicas e privadas, no Estado de Pernambuco, as quais ofertam 1490 vagas anuais nos cursos de medicina. Dessas, 6 são privadas e detêm 980 vagas. Afirmou que há 2 processos de supervisão em face de instituições de ensino superior sediadas no Estado, mas ainda não houve aplicação de qualquer penalidade. Aduziu que os indícios de oferta irregular de curso superior, que possam justificar a instauração de procedimento de supervisão, devem ser encaminhados à Diretoria de Supervisão (DISUP) da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nos termos do artigo 66, § 1º, do Decreto 9.235/17. Discorreu, ainda, sobre os critérios de implantação de políticas educacionais, bem como acerca da criação de comissões de monitoramento, avaliação e regulação dos cursos de graduação nas áreas de saúde. Esclareceu, também, como é o processo de autorização para o funcionamento do curso de medicina em instituição de ensino superior. 3. Constatação de que o aumento substancial de vagas ocorreu para cumprir o Programa Mais Médicos, instituído pela MP nº 621/2013, convertida na Lei 12.871/13, que tinha como principal objetivo reordenar a formação médica no país para aperfeiçoar a atenção à saúde da população. 4. Política pública que vem sendo regulada e fiscalizada pelo MEC, com base na Lei 12.871/13, no Decreto nº 10.195/19 e nas Portarias MEC nº 15/13, 306/15 e 328/18. 5. Entendimento no sentido de que a baixa concorrência nos vestibulares não pode ser utilizada como argumento para a suspensão do funcionamento das faculdades privadas de medicina. 6. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.26.000.003902/2019-54 - Voto: 513/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). NOTÍCIA DE ATRASOS NOS REPASSES AO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. POSSÍVEL PREJUÍZO AO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL MÚLTIPLA E AUTISMO, ATENDIDAS PELO CENTRO REGIONAL DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CENTER. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO NÃO SE CONFIRMOU A OCORRÊNCIA DE PENDÊNCIAS NOS REPASSES FEDERAIS AO FUNDO MUNICIPAL DE PAULISTA/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.27.000.000500/2020-02 - Voto: 598/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CRO/PI. PAGAMENTO DE DESPESAS DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO PIAUÍ (SOEPI) PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ (CRO/PI), 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de supostas irregularidades praticadas na gestão do Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO/PI). 2. Após a instrução do feito, verificou-se que: (i) as despesas do SOEPI são pagas com recursos próprios do sindicato; (ii) a cessão de sala do CRO/PI ao SOEPI gera despesas mínimas ao conselho profissional - porque usada por tempo mínimo durante a semana -, caracteriza-se como cessão a entidade sem fins lucrativos e tem por objetivo a representação de interesses da classe profissional. Assim, não gera ônus desproporcional ao ente cedente nem desmedida benesse à entidade cessionária, (iii) houve a rescisão do contrato de trabalho da empregada cedida pelo CRO/PI ao SOEPI, de modo que a questão da legalidade da cessão de empregados da entidade de classe ao sindicato não mais se afigura pertinente e (iv) não existem elementos de informação suficientes para afirmar que o procurador jurídico do CRO/PI, ao prestar serviços também ao SOEPI, esteja descumprindo, com ou sem o conhecimento e a conivência dos seus superiores, os deveres inerentes à função que ocupa. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que inexistem evidências concretas das irregularidades noticiadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.29.002.000036/2019-18 - Voto: 658/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DENATRAN. CREDENCIAMENTO PARA CONFEÇÃO DE PLACAS NO PADRÃO MERCOSUL. SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA COM PRAZO DE APROVAÇÃO INFERIOR ÀS DEMAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. DEMANDA REPRIMIDA. PRAZO EQUIVALENTE ENTRE OS INTERESSADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
117. Processo: 1.29.002.000406/2020-51 - Voto: 673/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS FELIZ. SUPOSTA FALTA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a suposta falta de aulas não presenciais no período de pandemia para progressão parcial em matemática II, do Curso técnico em Química integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Feliz. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
118. Processo: 1.29.005.000164/2019-31 - Voto: 547/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Eletrônico
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE (IFSUL), CAMPUS PELOTAS/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, COMO O CONSELHO DE CLASSE COMPUTADO COMO DIA LETIVO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PREVISÃO NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR N.º 109/2017, QUE APROVOU O CALENDÁRIO ACADÊMICO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.29.011.000234/2020-14 - Voto: 659/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio do Grande do Sul, noticiando supostas irregularidades no ensino superior em Medicina no Campus da Universidade Federal do Pampa em Uruguaiana. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Medicina, especificamente no caput do artigo 24, não há obrigatoriedade de que o estágio curricular obrigatório, em regime de internato, seja realizado em instituição que mantenha programas de Residência Médica, sendo recomendado que as atividades sejam dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS; b) a utilização da mobilidade acadêmica pelo convênio ANDIFES e da realização de 25% do internato na mesma unidade federativa ou, excepcionalmente, em outra unidade federativa são tratadas pelas DCNs como uma opção para a IES e não como uma obrigatoriedade, respeitadas as peculiaridades de cada caso concreto (artigo 24, §7º da DCN); c) as proibições promovidas pela entidade hospitalar de entrada dos alunos sob a argumentação de ausência de seguro de saúde e de equipamentos de EPI, além do condicionamento do retorno dos estágios à ausência de casos de COVID-19, alinham-se mais a práticas preventivas direcionadas ao resguardo da saúde dos discentes e guardam identidade com as orientações do Ministério da Educação (Portaria MEC nº 1.038, de 07/12/2020) e d) não cabe ao MPF emitir qualquer juízo de valor sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNIPAMPA, sob pena de ofensa à autonomia didático-científica concedida constitucionalmente a IES, para fixar os currículos dos seus cursos e programas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.29.012.000054/2020-14 - Voto: 528/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA HELENA. BENTO GONÇALVES/RS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO ATENDIMENTO E MARCAÇÕES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS URGENTES TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA EM PACIENTE QUE NÃO PASSOU POR PROCEDIMENTO DE MARCAÇÃO. RECONHECIMENTO DE ERRO PELO MÉDICO RESPONSÁVEL, NÃO OBSTANTE A CIRURGIA JÁ HAVIA SIDO REALIZADA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.30.001.002382/2019-20 - Voto: 564/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SAÚDE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar notícia de supostas acumulações ilegais de cargos públicos na área de saúde pelas servidoras indicadas na representação, lotadas no Instituto Nacional de Câncer (INCA) e no Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB/UFRJ), respectivamente, e no Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que os órgãos administrativos, devidamente instados pelo MPF, apuraram o cumprimento do duplo vínculo de saúde e concluíram pela licitude da acumulação. Outrossim, quanto ao cargo comissionado de chefia de setor, restou informado pela autoridade administrativa do Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto que, não obstante a legalidade da cumulação aferida pela SMS-RJ, as servidoras pediram exoneração dos respectivos cargos em 12/09/2019, inexistindo medidas adicionais a serem adotadas por este órgão do MPF. 3. Nesse contexto, não vislumbrando providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.31.001.000043/2020-13 - Voto: 621/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA QUE NOTICIA QUEBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PROFESSORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), AO MINISTRAR AULAS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE (FAEMA). OFICIADA, A FAEMA AFIRMOU CATEGORICAMENTE QUE A REPRESENTADA NUNCA PERTENCEU AOS QUADROS DA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.33.009.000013/2020-54 - Voto: 594/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar possíveis irregularidades quanto à área do assentamento Butiá Verde, localizado em Fraiburgo/SC, bem como sobre suposta cobrança pelos terrenos a serem titulados. 2. Diligências realizadas. 3. Pelas informações prestadas pelo INCRA, não se vislumbraram divergências ou irregularidades quanto à área questionada ou cobrança pelos terrenos titulados. 4. Oficiado acerca das informações prestadas pelo INCRA, o representante quedou-se inerte. 5. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.34.001.006481/2020-75 - Voto: 676/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA . RESOLUÇÃO Nº 2.168/17. POSSÍVEL EXTRAPOLAÇÃO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a possível extrapolação da atividade legislativa, pelo Conselho Federal de Medicina, ao editar a Resolução nº 2.168/17, que estabelece normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida e estipula o anonimato da doadora de óvulos. 2. Após a realização de diligências, concluiu-se que o anonimato do doador de gametas previsto na Resolução CFM nº 2.168/2017 não deve ser questionado no âmbito da tutela coletiva, a um por se tratar de normativo regular, editado por conselho de classe que tem atribuição delegada por lei para fazê-lo; a dois, por ir ao encontro de norma internacional sobre o tema; a três, por ser regra salutar para as boas práticas na área da reprodução assistida. Salientou-se, contudo, a possibilidade de o dispositivo ser questionado, submetendo o caso concreto ao crivo do Poder Judiciário, que tem competência para decidir sobre situações que eventualmente possam afastar a regra. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.34.001.006830/2020-59 - Voto: 654/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de empresa de projetos, que requer a intervenção do MPF para que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT seja impelida a alterar a norma NBR 1486, a qual "estabelece diretrizes de projetos de dispositivos

de contenção em rodovias". Segundo a representante, deveria ter sido adotada uma nova metodologia na construção das barreiras de contenção, que no seu entender seriam capazes de "impedir a destruição da estruturação e reduzir o choque no momento da colisão, absorvendo a energia cinética e reduzindo o impacto". 2. Finalizada a instrução do feito, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) a intervenção do MPF pressupõe que o poder público esteja em mora; ou que tenha adotado solução ilegal ou evidentemente lesiva ao interesse público, o que não restou demonstrado no presente caso; b) a modificação pretendida pela noticiante, embora razoável em uma primeira análise, envolve aspectos muito variados e demanda, por isso, análise interdisciplinar por parte dos técnicos da ABNT, o que, segundo noticiado, já vem ocorrendo; c) não há notícia de que esteja havendo má-vontade da ABNT em discutir a revisão da norma, ou de que interesses escusos se vêm sobrepondo ao interesse público no trato da questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.34.001.008021/2020-81 - Voto: 587/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na realização de serviço para o SERPRO sem a devida contraprestação pecuniária. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a irregularidade foi sanada, com o devido pagamento. 3. O representante apresentou manifestação, argumentando que a decisão carece de amparo legal e os argumentos são frágeis. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. O teor da representação traz situação de natureza nitidamente individual, sem repercussão social. 6. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

127. Processo: 1.35.000.000921/2020-53 - Voto: 663/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1.Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação da obra já concluída e SEM código INEP, localizada no Município de Divina Pastora/SE. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a escola funcionou regularmente com atividades educacionais, tendo sido suspenso o funcionamento pelo Decreto Estadual 40.560, de 16/03/2020 e Decreto Municipal 027/2020, de 17/03/2020, em virtude da epidemia de COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.11.000.000334/2018-81 - Voto: 530/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SAÚDE DA FAMÍLIA (PROESF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o descumprimento, pelo estado de Alagoas, da Meta 10 do Plano Estadual de Saúde de 2014: "Cooperar tecnicamente com os 102 Municípios para expansão da Estratégia Saúde da Família", apesar do repasse de recursos federais por meio do Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família - PROESF. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: "a SESAU/AL esclareceu os pontos questionados por este parquet no Ofício nº 488/2019/PR/AL/GABPR12, acerca das medidas cabíveis para solução das impropriedades apontadas no relatório, indicando as ações realizadas e informando, no entanto, que 'os processos de devolução de recursos do PROESF, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS, tombados sob o nº 02000.031344/2013 e nº 02000.031345/2013 não foram encontrados nos arquivos apesar das diligências realizadas'. Nesse contexto, diligenciou-se perante o Fundo Nacional de Saúde, que, por sua vez, apresentou os comprovantes das devoluções referentes ao PROESF, nos valores de 41.792,42 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e de R\$ 337.411,82 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos)." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.13.000.002252/2018-05 - Voto: 617/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a fim de apurar irregularidades na composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Careiro. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a irregularidade que ensejou a demanda encontra-se sanada. Além disso, verifica-se que após o representante deixou espontaneamente o cargo de vice presidente do Conselho Municipal de Saúde de Careiro haja vista ter deixado de comparecer e receber os documentos convocatórios do Colegiado; b) acerca da demissão da esposa do representante, informou que em 2019 ela foi recontratada como recepcionista da mesma Unidade Básica de Saúde Raimundo Cavalcante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.14.000.002602/2020-11 - Voto: 677/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTUAL PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRTR (ALAGOAS E SERGIPE). EXTINÇÃO DO ÓRGÃO EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER. JURISDIÇÃO INCORPORADA AO CRTR - 8ª REGIÃO (BAHIA). CONTRATAÇÃO DE UMA SERVIDORA PARA ATENDER A DEMANDA DA DELEGACIA DE SERGIPE ENQUANTO PENDENTE DECISÃO DO CONTER SOBRE A VIABILIDADE JURÍDICA DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO DO CRTR - 7ª REGIÃO. CERTAME COM PRAZO DE VALIDADE ATÉ 23.2.2022. ATRASO NA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO EXTINTO COM OS SERVIDORES DO CRTR 8ª REGIÃO EM RAZÃO DA DEMORA NA MIGRAÇÃO DO CNPJ PERANTE À RECEITA FEDERAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
131. Processo: 1.14.004.000146/2020-26 - Voto: 499/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. ERÁRIO FEDERAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PAGAMENTOS EFETUADOS A SERVIDORA PÚBLICA DA REDE DE EDUCAÇÃO QUE ESTARIA LICENCIADA PELO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/BA PARA EXERCER MANDATO SINDICAL. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIGINÁRIOS DO FUNDEB, JUSTIFICANDO A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAGAMENTOS RELATIVOS À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR E DE REGÊNCIA DE CLASSE À SERVIDORA AFASTADA, PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA, NÃO REPRESENTAM POR SI SÓ IRREGULARIDADES, NOTADAMENTE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
132. Processo: 1.15.001.000167/2020-34 - Voto: 360/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta malversação de recursos públicos oriundos do FUNDEB pelos gestores municipais do Município de Morada Nova. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não compete ao Ministério Público Federal, impor a vinculação dos recursos a uma ação específica, dentre outras possíveis, devendo, no presente caso, o Município eleger aquelas que entender necessárias ao pleno desenvolvimento da educação, sem que, obrigatoriamente, aplique o percentual de 60% ao pagamento de professores; b) quanto ao pagamento do abono salarial com os recursos decorrentes do precatório do FUNDEF, inexistem nos presentes autos indícios de desvio ou enriquecimento ilícito no pagamento do referido abono, uma vez que na época do recebimento do precatório não houve encaminhamento de Recomendação para que o município de abstinisse de realizar pagamento de abono ou honorários advocatícios com o referido recurso, tal fato só ocorreu a posteriori, tendo sido instaurado uma notícia de fato para apurar a destinação de tais fatos pela Promotoria de Justiça de Morada Nova, como já mencionado, assim como nas razões expostas no declínio de atribuição ao MPE; c) sendo assim, não cabe ao Ministério Público conferir retroatividade à nova interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU), exarada em 23 de agosto de 2017, para abarcar condutas anteriores dotadas de aparente juridicidade. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando a existência de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, que em tese estariam sendo aplicados em obras, porém teriam sido desviados, inclusive as verbas com transporte escolar, uma vez que não estaria havendo aula presencial no período. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. 5. De acordo com o Roteiro de Atuação FUNDEF, elaborado pela 1ª CCR, não cabe na hipótese a subvinculação de 60% para remuneração e valorização do magistério, como estão querendo fazer crer alguns sindicatos de professores. Sobre isso já se manifestou o TCU através do Acórdão 1962/2017. 6. Quanto ao pagamento dos abonos, não se pode aplicar orientação administrativa em casos anteriores ao período em que ela foi estipulada, logo, é incabível a retroatividade da decisão do TCU. 7. Em relação ao suposto desvio de recursos alegado pelo representante, tanto na representação quanto no recurso interposto, é necessário a remessa dos autos à 5ª CCR, por se tratar de matéria de sua atribuição. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR E A REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise.

133. Processo: 1.16.000.001850/2017-66 Voto: 572/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AQUISIÇÃO. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS VIA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). NOTÍCIA DE PREJUÍZOS PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), EM RAZÃO DE AVARIAS OU

DIVERGÊNCIA NO VOLUME DAS CARGAS DE MEDICAMENTOS RECEBIDAS. ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DO MS COM A OPAS. EXTENSÃO DO PRAZO, DE 72 HORAS PARA 7 DIAS, PARA QUE O MINISTÉRIO POSSA VERIFICAR A REGULARIDADE DAS CARGAS RECEBIDAS, INFORMAR À OPAS SOBRE EVENTUAIS AVARIAS OU DIVERGÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS ENTREGUES E ACIONAR O SEGURO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.17.004.000101/2020-40 - Voto: 556/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDITAL ATER SUSTENTABILIDADE CAPIXABA. BARRAGEM DE FUNDÃO. ANÁLISE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado em função de manifestação recebida acerca de suposta falta de transparência e de não cumprimento das premissas descritas no Edital ATER Sustentabilidade Capixaba, por parte da Fundação Renova, destinado à seleção de entidades para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural a produtores rurais impactados pelo rompimento da barragem de Fundão e situados nos municípios de Colatina, Marilândia e Baixo Guandu (lote 12), bem como nos municípios de Linhares e Sooretama (lote 13). 2. A respeito das alterações realizadas nos editais referidos a Função Renova afirmou que consistiram na revisão e complementação de informações referentes às nomenclaturas dos documentos instrutórios dos editais, inclusão de itens de comprovação e critérios de desembolso, além de retificação do número de famílias beneficiárias pela ação, e por fim, inserção de recursos para a execução de serviços complementares, como a implantação de projetos propostos nos Planos de Trabalho Integrado da Propriedade (PTIP), para ambos lotes. 3. Após as devidas diligências, o membro oficiante constatou que a Fundação Renova deu publicidade a todas as retificações feitas nos editais dos lotes 12 e 13 do ATER Sustentabilidade Capixaba. Além disso, ressaltou que as mudanças realizadas foram justificadas, considerando o intuito de garantir a efetividade das premissas estabelecidas no TTAC - Programa de Retomada das Atividades. 4. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.19.002.000195/2019-69 - Voto: 675/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. ATRASO NA CONCLUSÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL TIMBIRANO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA CEF. RESCISÃO DO CONTRATO COM O INSTITUTO RESPONSÁVEL PELA OBRA. PROVIDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA SOLUCIONAR A CONTINUIDADE DO EMPREENDIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.21.004.000201/2019-18 - Voto: 581/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL. APURAÇÕES REALIZADAS. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DA INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade na ocupação de imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida situado no Conjunto Habitacional Flamboyant I, em Corumbá/MS, consistente no fato de o respectivo morador o estar utilizando parcialmente para uso comercial, uma vez que teria feito um puxadinho na janela para vender aos demais moradores bebidas, cigarros e insumos em geral. 2. Oficiada para se posicionar acerca da questão, informou a CEF, em suma, que o fato de os moradores utilizarem parcela do imóvel para uso comercial não caracteriza descumprimento de cláusula contratual do PMCMV, uma vez que estando "mantida a função principal de moradia, a utilização simultânea do imóvel para a residência do beneficiário e da sua família e para o exercício de pequenas atividades comerciais não representa descumprimento contratual ou desvio de finalidade". 3. Com base nessa informação o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aderindo a informação de que no presente caso, além de não ter havido constatação de quebra contratual, também não restou demonstrado prejuízo ao patrimônio público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.21.005.000038/2012-07 Voto: 614/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MATO GROSSO DO SUL. PENDÊNCIAS REMANESCENTES TOCANTES AO INCRA. QUESTÕES EM APURAÇÃO NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO. DESPICIENDA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade

jurídico-ambiental do Projeto de Assentamento Guanabara, situado em Amambaí/MS. 2. Colhidas as devidas informações perante o INCRA, logrou-se obter a informação de que a desvinculação jurídico-ambiental da autarquia estaria na dependência apenas da realização de um diagnóstico conciso acerca das medidas já adotadas junto ao projeto, o que, segundo indicado na promoção de arquivamento, estaria em vias de conclusão no bojo do Procedimento de Acompanhamento nº 1.21.005.000060/2021-30, cujo escopo é o acompanhamento da solução das pendências fundiárias relativas aos projetos de assentamentos implantados na área de atribuição da PRM de origem. 3. Baseado então na desnecessidade de manutenção do presente inquérito, cujo impulsionamento redundaria na sobreposição do objeto do mencionado PA, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.21.005.000268/2017-72 - Voto: 608/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADES EM ASSENTAMENTOS. APURAÇÕES REALIZADAS. MONITORAMENTO REALIZADO PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO IC E INSTAURAÇÃO DE PA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível ocupação irregular de lotes no Assentamento Dorcelina Folador, situado em Ponta Porã/MS. 2. Após realização de diligências, o membro oficiante constatou que o caso é mais entre tantos na região que envolvem problemas relativos à regularização jurídico-ambiental de projetos do assentamento do INCRA, os quais já estão sob acompanhamento do Ministério Público Federal (Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.21.005.000060/2021-30) e têm recebido especial atenção da autarquia federal. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.000.002172/2020-57 - Voto: 637/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) DECORRENTES DO NÃO AFASTAMENTO DE PESSOAS DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19 DAS ATIVIDADES HOSPITALARES DO NOSOCÔMIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º

1038828-82.2020.4.01.0000 (PROCESSO REFERÊNCIA N.º 1048350-82.2020.4.01.3800) PARA MANTER OS SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO NO REGIME DE TRABALHO REMOTO, ATÉ A SUPERAÇÃO DESSE QUADRO DE PANDEMIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.22.003.000479/2020-93 - Voto: 478/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PRORROGAÇÃO DE PROVAS. PANDEMIA DE COVID-19. NEGATIVA DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES. INFORMAÇÕES COLHIDAS. PRAZO QUE JÁ HAVIA SE ENCERRADO POR OCASIÃO DA SUSPENSÃO DAS PROVA. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar eventuais irregularidades no processo de seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no segundo semestre de 2020, uma vez que, segundo o narrado, a instituição havia suspenso a realização das provas inicialmente previstas para os dias 06 e 07 de junho de 2020 em razão da superveniência da pandemia de Covid-19. 2. No entanto, posteriormente, no dia 06 de outubro de 2020, a UFU teria publicado edital para definir a aplicação das provas no mês de dezembro de 2020, ocasião em que reabriu o prazo para as inscrições. Contudo sete dias depois publicou novo ato revogando a reabertura das inscrições. 3. Tal alteração foi considerada irregular pela representante, sob a alegação de que a supressão do novo prazo para inscrições estaria causando restrição indevida ao direito de os candidatos readequarem opções de concorrência apresentadas em momento anterior completamente distinto. 4. No entanto, instruído o feito e colhidas as informações atinentes ao caso, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento ao entendimento de que por ocasião da suspensão da realização das provas do vestibular por prazo indeterminado, o período de inscrições, ocorrido de 03/02 a 02/03/2020, já estava encerrado. 5. Irregularidade inexistente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.22.004.000047/2020-72 - Voto: 646/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade na construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, localizada no bairro Novo Tempo, Termo/Convênio nº 6140/2013, no Município de Piumhi, abrangida pelo PROINFÂNCIA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município informou

que as inconformidades apontadas pela vistoria na unidade escolar CEMEI do bairro Novo Tempo foram regularizadas e que a unidade escolar está em pleno funcionamento; b) em consulta ao site do SIMEC, em 26/02/2021, foi constatado que a obra da unidade escolar está totalmente concluída, sendo a última vistoria realizada no dia 23/12/2019, com registro fotográfico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.22.010.000586/2020-22 - Voto: 526/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar in loco se a obra objeto do convênio/termo n. PAC2 2057/2011, tipologia Escola de Educação Infantil Tipo C, vinculada ao Proinfância, localizada na Rua do Luar, bairro Novo Tempo, no município de Timóteo/MG, cujo status consta como "concluída", foi de fato finalizada. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no documento que apresenta o resultado da vistoria realizada pelo Técnico de Segurança Institucional e Transporte da PRM-Ipatinga/MG consta que a obra está de fato concluída e que possui indicativos de efetivo funcionamento da unidade escolar; b) segundo informações prestadas pela Diretora do CMEI há o total de 65 alunos matriculados em turno integral, com idades entre 0 e 4 anos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.22.011.000098/2020-13 - Voto: 567/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. APURAÇÃO DE ATRASOS NO CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES. 1. Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar atrasos no cronograma de convocações do programa Mais Médicos, especificamente no que diz respeito ao Edital nº 19. 2. Após diligência perante o Ministério da Saúde, o membro oficiante constatou que a médica representante teve seu pleito atendido e trabalha desde 24/08/2020 no município de Juitituba/SP, não tendo sido verificadas outras irregularidades em chamamentos do programa sob análise. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.22.013.000094/2020-15 - Voto: 604/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. VARGINHA/MG. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECURSO IMPETRADO PELO SEGURADO E PROVIDO. BENEFÍCIO REATIVADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.25.006.000018/2014-31 Voto: 500/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRECHO URBANO. INSEGURANÇA PARA OS TRANSEUNTES. CORREÇÕES PROMOVIDAS NO APARATO DA VIA. RISCOS ATENUADOS. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em comunicação encaminhada por moradores de Maringá/PR, listando diversos problemas no Contorno Norte da BR-376 (km 0 ao km 17,3) tocante ao seguinte: motocicletas que, por falta de barreiras, têm circulado pelas passarelas no espaço destinado aos pedestres; ausência de alambrados, propiciando a travessia da rodovia pelos pedestres; mureta aberta próximo à passarela da Coca-Cola, localizada no Conjunto Taís. 2. Instruído o feito, apurou-se que diversas obras haviam sido realizadas no referido trecho por meio da intervenção do DNIT junto à concessionária VIAPAR, que, segundo a documentação apresentada, além de haver solucionado os problemas acima indicados, implementou diversas medidas de incremento da segurança do trecho, que passou a contar, inclusive, com radares de monitoramento de velocidade. 3. Com base no que foi reunido nos autos, o Procurador da República oficiante, não vislumbrando irregularidade a ser esquadrinhada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.26.000.000177/2021-87 - Voto: 700/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação que solicitou providências ao MPF para o adiamento da exigência da "prova de vida" de idosos aposentados e pensionistas do INSS, por meio de comparecimento pessoal à rede bancária, ante o

agravamento da pandemia da COVID-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) a intervenção do MPF no momento se mostra desnecessária considerando que o INSS publicou recentemente, em 20 de janeiro de 2021, a Portaria nº. 1.266/2021, que prorroga a interrupção do bloqueio dos benefícios para as competências de janeiro e fevereiro, o que equivale à prorrogação da exigência da prova de vida pelos beneficiários até pelo menos o final de março e; ii) o INSS lançou o projeto piloto "Prova de Vida Digital", ainda em fase de testes, mas que traz nova perspectiva de dispensa do comparecimento presencial às agências e permite que a situação seja reavaliada oportunamente pela Administração. 3. Interposto recurso sob a alegação, em síntese, de que a "Prova de Vida Digital" é apenas uma perspectiva, e não foi apresentada nenhuma evidência de que esse procedimento estará disponível para os beneficiários do INSS com mais de 60 anos até o mês de março (como também não há nenhuma garantia de nova prorrogação, da inexigibilidade da prova de vida se a chamada Prova de Vida Digital não abranger todos os beneficiários num prazo de 60 dias. 4. Manutenção da decisão de arquivamento sob o fundamento de que o INSS está sensível ao agravamento da crise sanitária e determinou nova prorrogação do prazo do bloqueio dos benefícios por eventual ausência de comprovação de vida por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 30 de abril do corrente ano (Portaria nº 1.278/2021). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

147. Processo: 1.26.000.000280/2020-46 - Voto: 682/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar: (i) se o município de Lagoa de Itaenga/PE recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006; (ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação; e (iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Durante a instrução, verificou-se que, de fato, o município de Lagoa de Itaenga não destinou os valores obtidos em razão do precatório da União n. 130019- 58.2015.4.01.9198 na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério. Em verdade, utilizou tais verbas no custeio previdenciário dos seus servidores. 3. O membro ministerial salientou, contudo, que impunha observar que o Prefeito assim agiu amparado em decisão judicial, conforme se observa da análise dos autos do Processo nº 0005877- 57.2008.4.01.3400. 4. É que o Juízo Federal competente, após descrever as finalidades transparentemente expostas pelo Município, autorizou, às expensas, o levantamento do Precatório em favor do município exequente, com destaque da verba honorária. 4. Na sequência, o Procurador da República oficiante enfatizou que relativamente aos valores futuros a serem recebidos pela edilidade, houve, recentemente, o expresse acatamento integral da Recomendação nº 24/2016, conforme o ofício nº 031/2020. 5. Ressaltou que eventuais questões relacionadas ao processo 00005877- 57.2008.4.01.3400, que tramita na Seção Judiciária do Distrito

Federal (20ª Vara Federal), inclusive o cabimento da discussão e a adoção de providências à esta altura acerca da validade do contrato de honorários celebrado entre o Município e o escritório contratado, não de ser avaliadas pela PRDF, se assim entender pertinente. 6. Por fim, destacou que pelo que consta dos autos daquele processo judicial, o cumprimento de sentença continua em prosseguimento dada a existência de valores ainda controversos, pelo que de bom alvitre comunicar a Procuradoria da República no Distrito Federal para as medidas que julgar adequadas. 7. Nesse contexto, não vislumbrando providências a serem adotadas, determinou: (i) o arquivamento do feito, (ii) o encaminhamento dos autos à 1ª CCR para homologação e (iii) em caso de homologação, retornados os autos para ciência, a expedição de ofício à PR-DF encaminhando-lhe cópia desta promoção de arquivamento e da decisão da Câmara. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.26.000.002143/2014-06 Voto: 612/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS. CELEBRAÇÃO DE TAC. ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DEVEM FICAR A CARGO DO CRECI 7ª REGIÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no âmbito do exercício da profissão de corretor de imóveis, praticado por funcionário da incorporadora MRV Engenharia, especializada na venda de imóveis no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, a qual teria equipe interna de venda de imóveis, caracterizando suposto exercício irregular da profissão. 2. Atuação mediadora do MPF resultou na celebração de ajuste entre o Creci 7ª Região e a companhia MRV Engenharia, com vistas ao atendimento dos interesses de ambos, o que, por outro lado, não torna o Parquet Federal uma longa manus do Conselho de Corretores de Imóveis para agir de acordo com suas vontades. 3. Assim, considerando que a autarquia possui plena capacidade jurídica e corpo técnico para a defesa de seus próprios interesses, sendo inclusive ente legítimo para a celebração de TAC sem que se cogite de intervenção ou chancela do Ministério Público para tanto, bem como que a sociedade empresária retromencionada adotou providências para solução das irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.26.000.003830/2019-45 - Voto: 518/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. JORNADA DE TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL

DE PERNAMBUCO (IFPE) - CAMPUS RECIFE, EM SETORES QUE NÃO SE ADEQUAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DO DECRETO Nº 1.590/95, CONSOANTE CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201800575, DA CGU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PORTARIA IFPE-GR N.º 941/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, REVOGOU A FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO IFPE. O INSTITUTO ESCLARECEU QUE, DESDE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA, NÃO HÁ JORNADA FLEXIBILIZADA NO ÂMBITO DO IFPE. ACOMPANHAMENTO PELA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.26.000.004189/2018-85 - Voto: 683/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). PRECARIÉDADA NA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SEDE EM PERNAMBUCO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS A SEREM INICIADAS ATÉ O INÍCIO DE MARÇO DE 2021. ÁREA PROBLEMÁTICA DO EDIFÍCIO FOI ISOLADA E NÃO OFERECE RISCOS AOS USUÁRIOS E AOS SERVIDORES. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DA FUNAI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.26.004.000163/2016-66 Voto: 506/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Salgueiro/Ouricuri para apurar irregularidades na oferta do curso de Pedagogia pela Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia (UESSBA) no Município de Carnaubeira da Penha/PE. 2. A Câmara de Vereadores de Belém de São Francisco aduziu que a UESSBA não estava credenciada para atuar além de sua sede na Bahia, mas estaria atuando em Carnaubeira da Penha/PE. 3. O Ministério da Educação, por outro lado, afirmou que a citada instituição de ensino tinha autorização para o curso de bacharelado em Pedagogia, na modalidade presencial, apenas no endereço Rua Dr. Claudio Abílio Aragão, 88, Morada do Sol, Irecê/Ba. 4. Oficiada, por diversas vezes, a UESSBA não respondeu, razão pela qual foi determinada a realização de pesquisa ASSPAD a fim de obter informações acerca do Diretor-Geral da faculdade e do seu sócio-administrador. Os dois, entretanto, também não retornaram aos ofícios enviados. 5. Informação no site do

Ministério da Educação de que a UESSBA foi descredenciada por medida de supervisão, por meio da portaria nº 691, de 17/10/2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. 6. Determinação de arquivamento do feito, em razão de os órgãos federais já terem tomado as providências cabíveis. 7. Inexistência de interesses coletivo, difuso ou individual homogêneo, os quais poderiam servir de fundamentos para a propositura de ação civil pública. Pretensões sobre direitos individuais disponíveis que não podem ser tuteladas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.28.000.000265/2020-23 - Voto: 638/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). CURSO DE MEDICINA. SELEÇÃO DE ALUNA NA CONDIÇÃO DE COTISTA PARDA/NEGRA POR MEIO DO SISU 2020. POSSÍVEL FRAUDE RELACIONADA À AUTODECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA UFRN PARA APURAÇÃO DOS FATOS. DESLIGAMENTO DA REFERIDA ALUNA DA UNIVERSIDADE POR SOLICITAÇÃO ESPONTÂNEA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.28.000.001894/2018-56 - Voto: 679/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ANÁLISE QUANTO À PERTINÊNCIA DA INCLUSÃO DOS MEDICAMENTOS CITALOPRAM E OXCARBEZINA NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE HÁ DISPONÍVEL NO SUS ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS QUE CONTAM COM A MESMA EFICÁCIA E SEGURANÇA QUE OS FÁRMACOS PLEITEADOS PELA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.29.002.000392/2019-31 - Voto: 660/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS POR PARTE DA AGÊNCIA DO INSS EM CAXIAS DO SUL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar notícia de não implementação das decisões judiciais por parte da Agência do INSS em Caxias do Sul. 2. Durante a instrução do feito, veio aos autos a notícia de acordo de que o MPF e o INSS firmaram acordo, em 16 de novembro de 2020, no âmbito do RE 1.171.152/SC, que prevê, em suma: (i) prazos máximos para que o INSS conclua os processos administrativos de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo órgão; (ii) prazo máximo para que a União promova a realização de perícias médicas necessárias à instrução e análise dos processos administrativos de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS; (iii) prazo máximo para a realização da avaliação social nos benefícios previdenciários e assistenciais em que a aferição da deficiência for requisito à concessão do benefício e (iv) recomendação de prazos para o cumprimento de determinações judiciais. 3. O acordo foi homologado pelo STF, tem efeitos nacionais, abarca o prazo para o cumprimento das determinações judiciais (Cláusula Sétima), bem como expressamente declara a extinção das demandas correlatas. 4. Nesse contexto, após entender que não há outras diligências a serem realizadas pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.29.005.000023/2020-52 - Voto: 696/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS. CURSO DE DIREITO. ALEGAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO DEIXOU DE OFERECER AS DISCIPLINAS SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SAJ I E II AOS SÁBADOS. POSSÍVEL PREJUÍZO PARA OS ALUNOS QUE NÃO PODEM FREQUENTAR AS ATIVIDADES LETIVAS DURANTE A SEMANA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELA UNIVERSIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.008.000626/2017-29 - Voto: 498/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE LEITOS/VAGAS. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS E REGIÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar o processo de habilitação de novos leitos em Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas - UTIP, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no centro-oeste do estado do Rio Grande do Sul (região do município de Santa Maria). 2. Instruído o feito, e prestados os esclarecimentos solicitados ao Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, à Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul e à 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos, ao entendimento de que o quantitativo de leitos de UTI Pediátrica ofertado pelo SUS tem sido suficiente para atender à demanda da região. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.29.010.000146/2020-14 - Voto: 569/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO
ANGELO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta utilização irregular, sem pagamento de aluguel, pela empresa AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA, de imóvel adjudicado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que não restou configurada eventual utilização de imóvel público por particular, uma vez que decretada a nulidade da adjudicação. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.30.001.001680/2015-79 Voto: 597/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). EDITAL N. 4/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS DIVERSAS REPRESENTAÇÕES: FRAUDE NA REPUBLICAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS REFERENTE AO CARGO "M13-VIGILÂNCIA EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS"; ERRO NA CONTAGEM DE TÍTULOS REFERENTES A DIVERSOS CARGOS; ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS APÓS A PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO EM DESRESPEITO AO DECRETO FEDERAL N. 6.944/09; DESCONSIDERAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OBTIDA FORA DOS QUADROS DO INCA PARA A PROVA DE TÍTULOS DO CARGO DE TÉCNICO EM HEMOTERAPIA E FAVORECIMENTO DE CANDIDATA NA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA ACADÊMICA E PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL. LISURA E ISONOMIA DO CERTAME NÃO

COMPROMETIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DE QUALQUER CANDIDATO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.30.001.004833/2020-05 - Voto: 562/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (SES/RJ). SUPOSTA DISPENSAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTO COM ORDEM DE RECOLHIMENTO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) POR DESVIOS NA QUALIDADE DO PRODUTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. A ANVISA AGIU TÃO LOGO RECEBIDO O COMUNICADO DA EMPRESA FABRICANTE DO PRODUTO. A SES/RJ COMPROVOU A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RETIRAR OS RESPECTIVOS LOTES DE CIRCULAÇÃO QUANDO CIENTIFICADA DAS RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.30.010.000279/2020-70 - Voto: 695/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID19. DISPONIBILIZAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA PARA TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOMETIDOS PELA SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a situação do abastecimento da imunoglobulina humana nos municípios que compõem a área de abrangência da Procuradoria da República em Volta Redonda/RJ e para verificar se estão sendo notificados casos de síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid19. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a questão referente às notificações de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid 19, bem como ao abastecimento de imunoglobulina está controlada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.30.015.000539/2020-67 - Voto: 574/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE MACAÉ, CONSIDERANDO O CONTEXTO DE PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A MUNICIPALIDADE ESCLARECEU AS AÇÕES ADOTADAS, NÃO SE VISLUMBRANDO LAPSO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PELO ENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO COMBATE DA PANDEMIA DE COVID-19. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS E PELOS DADOS ATUAIS SOBRE A PANDEMIA, CONCLUIU-SE QUE O ENTE MUNICIPAL VEM CONDUZINDO DE FORMA RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES CIENTÍFICAS RELATIVAS AO TEMA, TENDO LOGRADO SIGNIFICATIVO ÊXITO EM CONTER A AMPLIAÇÃO DO PROBLEMA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.30.015.000711/2020-82 - Voto: 670/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI DE INFORMAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada por Marcelo Ramos Coelho da Silva, noticiando falta de transparência e clareza de informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, em suposto desacordo com a Lei de Informação. 2. Após diligência realizada perante o referido órgão público, o membro oficiante expediu recomendação e verificou seu devido cumprimento nos anos de 2020 e 2021, tendo concluído que, diante da correção da irregularidade apontada, não restavam elementos nos autos que indicassem lesão ou ameaça de lesão a direito. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.32.000.000362/2018-79 - Voto: 525/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as precárias condições de estrutura física do prédio da Unidade de Inspeção em Bonfim - RR. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que há duplicidade de procedimentos, uma vez que há a tramitação de procedimento de acompanhamento com o mesmo objeto dos autos (PA - 1.32.000.001299/2018-98), cuja finalidade é acompanhar o andamento da reforma da unidade de Inspeção em Bonfim/RR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.33.003.000173/2017-58 Voto: 543/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC, para apurar a suposta inadequação dos serviços de maternidade e de obstetrícia oferecido pelo Hospital São José, relacionados à realização de partos "penosos e desumanizados" em parturientes atendidas pelo SUS no local 2. A Secretaria de Saúde esclareceu que o Hospital São Jose não presta mais esse tipo de serviços às parturientes do Sistema Único de Saúde (SUS) desde fevereiro de 2019 e que esses foram absorvidos pelo Hospital Materno Infantil de Santa Catarina, que está sob administração estadual. 3. O Hospital Materno Infantil de Santa Catarina, por sua vez, sustentou que tem realizado uma série de ações de humanização em sua maternidade, tais como, possibilitar: a) o acompanhamento durante o período de parto e após o nascimento; b) a dieta livre e a deambulação durante o trabalho de parto; c) a livre escolha do local do parto (cama, banco ou banheira); d) o banho quente; e) o uso de bolas do Bobat para o preparo do colo uterino; f) o clampeamento tardio do cordão umbilical; g) o contato pele a pele e o aleitamento imediato após o nascimento; h) o estímulo ao parto natural e o alojamento conjunto; i) o reforço para não realização de ocitocina de rotina, de episiotomia de rotina, de fleet enema e de tricotomia. Além disso, se propuseram a diminuir as taxas de episiotomia e de parto cirúrgico. 4. Arquivamento do feito, ante o encerramento da prestação de serviços de ginecologia e obstetrícia às parturientes do SUS no Hospital São José. 5. Determinação de juntada de cópia do presente procedimento no Inquérito nº 1.33.003.000168/2019-15, já instaurado para apurar inconformidades no âmbito do Hospital Materno Infantil de Santa Catarina, com o fim de se averiguar, especificamente, se os serviços de ginecologia e obstetrícia estão sendo prestados de forma adequada. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.34.001.000584/2021-11 - Voto: 697/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório resultado de desmembramento de outro feito e instaurado especificamente com o objetivo de apurar o suposto exercício, por Vera Lúcia de Souza Alves, de funções na UNIFESP no mesmo horário de trabalho do COREN-SP. 2. Após diligências, o membro oficiante verificou que Vera Lúcia de Souza Alves não pertence aos quadros da UNIFESP, de modo que estaria esvaziado o objeto da representação original. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o

arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.36.000.000087/2019-25 - Voto: 516/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República do Estado de Tocantins, para apurar supostas irregularidades na concessão de licença capacitação e de trabalho remoto a servidores do Instituto Federal do Tocantins (IFTO). 2. O citado instituto esclareceu que os critérios para a concessão de licença capacitação estão previstos na Orientação Normativa nº 1/2017/DGP/REI/IFTO, a qual está em consonância com o artigo 87 da Lei 8.112/90, com o Decreto 5.707/06 e com as orientações da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Afirmou que o benefício é concedido pelo prazo máximo de 3 meses (podendo ser parcelado, mas não em período inferior a 30 dias), desde que haja o cumprimento do quinquênio em efetivo exercício. A concessão é condicionada ainda ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição, podendo ser indeferida por acúmulo de serviço ou escassez do quadro de pessoal. Além disso, somente será autorizada a licença, caso o horário de capacitação inviabilize o cumprimento da jornada semanal do trabalho do servidor. Quanto ao trabalho remoto, sustentou está sendo realizado conforme o Regulamento da Experiência-Piloto do Programa de Gestão do Trabalho Remoto do IFTO, o artigo 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590/95 e a Instrução Normativa 1/2018/SGP/MP, de 31/08/2018. Explicou que, pelo regulamento, é necessário que a unidade interessada no trabalho remoto de seus servidores, detalhe as atividades a serem desempenhadas, indique o perfil do servidor público participante, bem como as metas a serem alcançadas, a periodicidade do acompanhamento e os resultados e benefícios esperados. O servidor, por outro lado, só será considerado habilitado, se não incidir nas vedações dispostas no regulamento. É necessária, ainda, a anuência da chefia imediata e do dirigente da unidade para que o servidor possa realizar 25% da carga horária semanal de forma remota. Para controlar a produtividade, o servidor deve apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Trabalho Remoto, no qual tem de apontar as atividades realizadas, o indicador de realização dessas atividades e os resultados obtidos durante o trabalho remoto. Tal relatório é analisado pela chefia imediata, que deve verificar se as atividades foram total, parcialmente ou não foram realizadas. Os outros 75% da jornada são aferidos por registro eletrônico da frequência. 3. Juntada de inúmeros documentos, dentre eles, os atos regulamentares citados, a relação de servidores que realizam trabalho remoto, com o respectivo controle de ponto eletrônico e o relatório trimestral de acompanhamento da experiência-piloto de implantação do trabalho remoto no âmbito do IFTO. 4. Determinação do arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.24.003.000035/2020-83 - Voto: 596/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB. SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA QUANTO À INVASÃO DE UNIDADES DE EMPREENDIMENTO LOCALIZADO NO BAIRRO ÁGUA AZUL. EMPREENDIMENTO CONTRATADO POR AGENTE FINANCEIRO PRIVADO. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NÃO PARTICIPA DA GESTÃO OPERACIONAL OU TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. REMESSA AO MP/PB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
168. Processo: 1.00.000.003751/2021-65 - Voto: 623/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE LAGES/SC. REPRESENTANTE ALEGA QUE PODE TER HAVIDO USUCAPIÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DA UNIÃO NO PROCESSO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL TRANSITADA EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE O BEM SEJA PÚBLICO. RECURSO APRESENTADO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.
169. Processo: 1.14.000.000103/2021-61 - Voto: 607/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE ALEGA DISCORDAR DAS NOTAS QUE LHE FORAM DADAS EM DETERMINADAS DISCIPLINAS DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO APRESENTADO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

170. Processo: 1.15.004.000067/2019-44 - Voto: 634/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ATRASO NA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA (ACP nº 02115073.2019.4.01.3400). APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 6: DA 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.16.000.002666/2020-39 - Voto: 694/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE - SEESP. DÉFICIT DE RECURSOS HUMANOS. DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS. ENCERRAMENTO DO CONTRATO PELO TRANSCURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FIRMADO NOVO AJUSTE. CONTRATAÇÕES EM PROCESSO DE REPOSIÇÃO ESCALONADA EM RAZÃO DE RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADEQUADAS À NOVA ESTRUTURA DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INCABÍVEL A INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO AUSENTES ELEMENTOS QUE INDIQUEM ILICITUDE OU DESVIO DE FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.18.000.001725/2020-87 - Voto: 523/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. OCORRÊNCIA DE FALHAS RECORRENTES NO SISTEMA MANTIDO PELA UNIÃO, PARA REGISTRO DOS DADOS DE CASOS E ÓBITOS DA COVID-19. E-SUS VE. INSTRUÇÃO DO FEITO. EXECUTADAS CORREÇÕES E OTIMIZAÇÕES TANTO NA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DA APLICAÇÃO QUANTO EM SEU CÓDIGO FONTE, APÓS AS QUAIS NÃO SE CONSTATOU NOVOS PROBLEMAS. SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE

DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.21.003.000043/2020-31 - Voto: 610/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.1. Procedimento Preparatório instaurado para: a) acompanhar a destinação de recursos decorrentes de transação penal e/ou suspensão condicional do processo, da Justiça Federal, para auxiliar no enfrentamento ao novo coronavírus e; b) prestar orientação geral à população sobre como recorrer nos casos de indeferimento do auxílio emergencial. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) quanto ao primeiro aspecto, a Justiça Federal disponibilizou recursos financeiros no valor de R\$ 59. 048,45 (cinquenta e nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Recursos utilizados para aquisição de monitores de sinais vitais multiparamétrico e impressoras 3D para produção de protetores faciais full face ou face shield, equipamentos já entregues à municipalidade e com aprovação da prestação de contas; b) com relação às inúmeras representações sobre indeferimento do auxílio emergencial, o TRF3 criou um email específico (conciliacovid19@trf3.jus.br) para tratar a questão. Nesse sentido, foi expedida orientação a todos os representantes de como proceder corretamente para ter o seu requerimento apreciado. 3. Desse modo, conclui-se que houve o esgotamento do objeto do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.21.005.000116/2013-46 Voto: 602/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CABECEIRA DO RIO IGUATEMI. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades infraestruturais do Projeto de Assentamento Cabeceira do Rio Iguatemi, no Município de Paranhos/MS. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a existência do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.21.005.000060/2021-30, que trata da matéria. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.21.005.000344/2016-69 Voto: 580/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADES EM ASSENTAMENTOS. APURAÇÕES REALIZADAS. ACÓRDÃO DO TCU. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL COERCITIVA. MERO MONITORAMENTO PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO IC COM CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PA. 1. Inquérito civil instaurado com base em relatos de moradores do Assento Santa Catarina, situado no Município de Aral Moreira/MS, relativamente a problemas de infraestrutura, falta de repasses de auxílios e demora na titulação dos beneficiários do programa de reforma agrária, os quais, segundo apurado inicialmente, mesmo após haverem sido emitidos os CCU's, seriam de responsabilidade remanescente do INCRA. 2. Colhidas as devidas informações perante a autarquia, logrou-se, no entanto, obter detalhes acerca das dificuldades operacionais do órgão, bem como indicativos de que os problemas acima apontados além de serem de difícil solução, exigindo, pois, longo termo para serem tratados, concorrem com demandas oriundas dos diversos assentamentos localizados na região, sobrecarregando a atuação do órgão fundiário. 3. Baseado nessa perspectiva, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente feito, com a determinação da consequente instauração de procedimento de acompanhamento, ao entendimento de que ante a ausência de ilicitude flagrante apta a ensejar a adoção de medidas judiciais coercitivas, o melhor a ser feito é o MPF promover o acompanhamento do desenrolar da questão junto o INCRA, especialmente porque os problemas de ordem estrutural já haviam sido consideradas no âmbito do TCU, que estabeleceu pauta de prioridades relativamente ao monitoramento da regularização fundiária no país como um todo, a qual merece ser atendida com parcimônia. 4. Arquivamento do inquérito civil com determinação de instauração de procedimento de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.22.000.000558/2021-13 - Voto: 589/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO ORIENTAÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO AUXÍLIO-CUIDADOR RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3022/20. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA À POPULAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RECURSO EM QUE O REPRESENTANTE INFORMA QUE IRÁ ENTRAR NA JUSTIÇA PARA OBTER O BENEFÍCIO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

177. Processo: 1.22.000.001186/2020-53 - Voto: 575/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. REABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL. MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar notícia de reabertura do comércio local no município de Ponte Nova/MG, a partir do dia 30 de abril, sem que tenha sido realizada nenhuma campanha de conscientização da população local e fiscalização do comércio quanto ao cumprimento das novas regras nem estabelecidas condições para a flexibilização do isolamento social. 2. Após informações ofertadas pela municipalidade, o membro ministerial sublinhou que apesar de a flexibilização do comércio na cidade de Ponte Nova ter iniciado precocemente se comparada a outras cidades do Estado, foi, ao que tudo indica, precedida de campanhas e análises pelo Comitê de Risco, com a imposição de medidas preventivas para o funcionamento. Além disso, contou com um plano de contingência e diversos materiais educativos foram divulgados, conforme demonstra a resposta encaminhada. 3. Nesse contexto, após identificar que a reabertura no Município de Ponte Nova deu-se dentro de um quadro comum em todo país de adoção de uma série de medidas governamentais visando à flexibilização das medidas de isolamento social, bem como que a municipalidade adotou várias providências para implementá-la, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.25.010.000062/2019-96 - Voto: 533/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE SE ENCONTRAM CONCLUÍDAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO AS OBRAS DO "ESPAÇO EDUCATIVO 06 SALAS" PELO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JULIANA MEZZOMO KAIBERS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.25.010.000336/2019-47 - Voto: 541/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AEDES AEGYPTI. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENTIDADE MUNICIPAL COMPROVOU QUE VEM ADOTANDO O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ADEQUADAS AO CONTROLE DA ENDEMIA DO MOSQUITO, SEGUINDO AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE EPIDEMIAS DE DENGUE E A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA - PNAB. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.26.000.003708/2020-11 - Voto: 701/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE NARRA PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA POR AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA DERIVADA, NA QUALIDADE DE DESCENDENTE DE JUDEU SEFARDITA, PELO ESTADO DE PORTUGAL. ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSUBSTANCIADO EM NOTA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE TRATAM DA PERDA DA NACIONALIDADE DO BRASILEIRO AO ADQUIRIR OUTRA NACIONALIDADE. RECURSO APRESENTADO EM QUE SE AVENTA A POSSIBILIDADE DE PERDA DA CONDIÇÃO DE NACIONAL POR DIVERSAS FAMÍLIAS. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À PFDC - GT MIGRAÇÃO E REFÚGIO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologação o arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para análise.

181. Processo: 1.26.000.003716/2020-59 - Voto: 691/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - IFFPE. ATRASO NA COLAÇÃO DE GRAU DE ALGUNS DISCENTES DO CURSO DE TURISMO. COLAÇÃO EFETIVADA. PENDENTE O CASO DE UM DISCENTE. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta irregularidade no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco - IFFPE, consistente no impedimento da colação de grau de alunos daquela instituição. 2. Posteriormente, a representante informou a colação de grau dos discentes, com pendência de apenas uma aluna, em virtude de horas de atividades complementares aquém do obrigatório. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que eventual irregularidade foi sanada com a colação dos discentes, além de considerar que o caso pendente trata-se de situação particular, limitada à esfera individual da aluna, não subsistindo amparo legal para intervenção do Ministério Público. 4. A representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, além de discordar do caráter individual da demanda. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

182. Processo: 1.28.000.001499/2020-98 - Voto: 517/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPRESENTANTE ALEGA INTERRUPTÃO DE SEU TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO CONTRA CÂNCER DE LINFOMA. ESCLARECIDO QUE A NÃO REALIZAÇÃO DO SEGUNDO CICLO DE INFUSÃO NO PERÍODO PROGRAMADO DEVEU-SE AO NÃO RECEBIMENTO DO QUIMIOTERÁPICO PELO HOSPITAL RIO GRANDE. SITUAÇÃO CORRIGIDA COM A TRANSFERÊNCIA DO TRATAMENTO PARA O HOSPITAL DR. LUIZ ANTÔNIO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELA PORTARIA SAES/MS N. 1399. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.28.000.001709/2020-48 - Voto: 605/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BREJINHO/RN. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONDUTA DE MÉDICO ATUANTE NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IOLANDA LEONOR SOARES. IRREGULARIDADES

COMPROVADAS. ADOÇÃO DAS SEGUINTE DILIGÊNCIAS: INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.28.000.002582/2018-60 - Voto: 559/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA. SANTA CRUZ/RN. ESTRUTURA DEFICITÁRIA PARA ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de documentos encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz no Estado do Rio Grande do Norte 12, dentre os quais a cópia do Relatório de vistoria realizada pelo Conselho Regional de Medicina do RN - CRM/RN no Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB em Santa Cruz/RN, o qual destaca que a Unidade hospitalar não possui estrutura física para a assistência pediátrica de urgência com porta aberta, bem como não há médicos e enfermeiros em número suficiente para atender a crescente demanda de crianças. 2. Analisando as questões trazidas aos autos, o membro ministerial salientou que o relatório de vistoria realizada pelo CRM/RN elenca os pontos de insatisfação da equipe de pediatras com relação a administração do Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB em Santa Cruz/RN, tais como a sobrecarga de serviço, demanda crescente de pacientes, a ausência de estrutura física para assistência pediátrica de urgência, pontos estes relacionados às relações de trabalho entre a administração do hospital e os profissionais. Ocorre que tais questões devem ser ajustadas entre os interessados, segundo o membro oficiante, visto que o Ministério Público não possui atribuição para intervir na defesa de categoria e/ou classe profissional em relação as suas demandas e reivindicações. 3. O Procurador da República oficiante sublinhou que o descontentamento dos profissionais quanto à prestação de assistência pediátrica de urgência com porta aberta a toda e qualquer criança, guardada as devidas proporções entre a sobrecarga de trabalho desses profissionais e a assistência prestada que não ocorre de forma rotineira nos casos graves, associada à fragilidade da rede materno-infantil no Estado do RN, bem como à localização geográfica do hospital que conta com razoável estrutura em relação aos demais hospitais da região do Trairi/RN, não se sobreleva ao interesse público da prestação a saúde, porque mais grave seria subtrair da população menos favorecida e já tão carente de tudo a assistência médica e ao direito universal a saúde, fator indutor de cidadania e de dignidade da pessoa. 4. Nesse contexto, concluiu que a assistência à saúde, especialmente para aquelas crianças e adolescente mais vulneráveis do interior do Estado, deve prevalecer sobre o debate a respeito de carga horária dos profissionais do Hospital, que deve ser resolvida em arena diversa da atuação ministerial. 5. Assim, à míngua de outro interesse que justifique qualquer ação por parte do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.29.000.003255/2016-26 Voto: 661/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MÉDICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. APURAÇÃO REALIZADA. ACUMULAÇÃO RESPALDADA PELA CONSTITUIÇÃO. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em encaminhamento feito pelo MP/RS, tendo por finalidade apurar a suposta acumulação indevida de cargos no Hospital de Clínicas de Porto Alegre e no Hospital Fêmima, do Grupo Hospitalar Conceição, por determinado médico servidor público. 2. Realizadas as devidas apurações, o Procurador da República oficiante concluiu que, de fato, o médico investigado acumulava funções em ambas as instituições, pública e privada, mas que a situação apurada não revelaria qualquer irregularidade passível de cerceamento, uma vez que, conforme lançado na promoção de arquivamento ministerial, "a Constituição Federal admite a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horários", conforme verificado no caso em questão, ao que se promoveu o arquivamento do feito. 3. Ausente ilegalidade passível de cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.29.001.000084/2019-16 - Voto: 689/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar excesso de peso em veículos de carga que transportam resíduos sólidos oriundos de alguns municípios com destino ao aterro sanitário localizado em Candiota/RS. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objetivo do expediente foi alcançado, uma vez que foram identificados os infratores e foram instaurados inquéritos civis individuais para responsabilizar de forma efetiva os infratores, conforme a responsabilidade de cada um. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.29.008.000534/2016-68 Voto: 509/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFAR). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FORMULAÇÃO DE EDITAL REGENTE DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DE SERVIDORES INTERESSADOS EM REMOÇÃO A PEDIDO, ALTERANDO SIGNIFICATIVAMENTE OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO UTILIZADOS EM CERTAMES PRECEDENTES. O IFFAR COMPROVOU DOCUMENTALMENTE TER ATENDIDO AOS TERMOS INDICADOS NA RECOMENDAÇÃO Nº 17/2020 ELABORANDO INSTRUÇÃO NORMATIVA INSTITUINDO E REGULAMENTANDO O CADASTRO CONTÍNUO DE REMOÇÃO A PEDIDO E ESTABELECEndo AS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE CADASTRO DE RESERVA DE SERVIDORES INTERESSADOS EM REMOÇÃO A PEDIDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.30.001.003120/2020-16 - Voto: 557/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO (HUCFF), VINCULADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). DETERMINAÇÃO DE RETORNO DE PROFISSIONAIS AO TRABALHO PRESENCIAL PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL. RETORNO QUE ATENDE ÀS REGRAS CONTIDAS NA PORTARIA Nº 428/2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A QUAL DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.30.001.003895/2015-24 Voto: 497/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFRJ. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades devido à ausência de liberação de verbas oriundas do Programa Viver sem Limites para o curso de graduação em Letras/Libras da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2. Após a devida instrução do feito, a Universidade Federal do Rio de Janeiro informou que a Fundação José Bonifácio - FUJB, observando o Convênio nº 10/2015, realizou contratação de sociedade empresária para "Elaboração de Projetos Básicos, especificações e orçamento para a obra de implantação dos laboratórios do curso de letras - libras na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FL/UFRJ", tendo como vencedora do

certame a ARCHI 5 Arquitetos Associados Ltda, que ofertou o valor de R\$ 94.484,40. 2. A execução do serviço pela empresa teve início em 09/05/2019, com estimativa de finalização em 06/09/2019. 3. Assim, tendo em vista que já houve a contratação de empresa para a elaboração do Projeto Básico, a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.30.001.003153/2019-22 (extrato em anexo) para acompanhar a situação pendente, tendo em vista a necessidade de fazê-lo de forma continuada, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.30.005.000077/2020-05 - Voto: 579/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades em processo seletivo para ingresso no curso de mestrado em ortodontia na Universidade Federal Fluminense. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que há duplicidade de procedimentos, uma vez que foi instaurada a NF 1.30.005.000072/2020-74 pelo 5º ofício da PRM-Niterói com o mesmo objeto do presente expediente, sendo que o mesmo encontra-se arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.30.019.000010/2015-46 Voto: 563/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA 192. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade relacionada à prestação dos serviços de emergência 192, no Município de Nova Friburgo/RJ. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, uma vez que a falta de verbas para tal fim inviabiliza a Prefeitura de Teresópolis a oferecer os serviços em questão. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.31.000.000390/2020-48 - Voto: 514/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RONDÔNIA. DÉFICIT DE SERVIDORES E SUPOSTA FALTA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA INCREMENTAR AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO. CENÁRIO DE RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ESCLARECIMENTOS NO SENTIDO DE QUE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES NÃO TEM COMPROMETIDO A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. REGISTRO DE REUNIÃO ENTRE O SINDICATO REPRESENTANTE E A 2ª CCR ACERCA DE TEMAS TRATADOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 2ª CCR PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise.

193. Processo: 1.34.001.007649/2020-60 - Voto: 636/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação em que se noticia irregularidade na prova de concurso público para ingresso no Curso de Formação e Graduação de Sargentos do Exército, o que teria causado prejuízos ao candidato. 2. O representante relata suposto erro na prova de inglês e solicita a adoção de providências para anulação da questão. 3. Analisando a questão trazida aos autos, o Procurador da República oficiante anotou que a análise de correção e revisão de provas de concursos públicos situa-se dentro da esfera de atribuição das bancas examinadoras responsáveis pelo certame. Portanto, em regra, não se admite a intervenção ministerial ou judicial no mérito da apreciação administrativa no que se refere à correção de questões de concurso público. 4. Nesse contexto, após verificar que não havia qualquer indicativo de irregularidade apta a demandar a atuação ministerial, sobretudo, porque não configurada nenhuma irregularidade editalícia propriamente dita, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.34.001.008867/2020-11 - Voto: 592/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO

PAULO (CREA/SP). DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS FUNCIONÁRIOS AO TRABALHO PRESENCIAL. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19. RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES COM OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.34.003.000329/2019-25 - Voto: 593/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Bofete/SP: PAC2, construção de quadra escolar coberta, ID 31016, objeto do convênio nº 3805/2013, com status de "concluída". 2. A entidade municipal informou que a obra foi concluída, fornecendo o código INEP nº 35057685. 3. Ao final, o procedimento foi arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.34.006.000067/2010-31 Voto: 512/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA, PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA SOCIAL DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR ", CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO E IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO "CONJUNTO RESIDENCIAL PONTE GRANDE" EM MOGI DAS CRUZES/SP. CONSIDERANDO A ALIENAÇÃO DE MAIS DE 1/3 DAS UNIDADES HABITACIONAIS, NOS TERMOS DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NÃO MAIS POSSUI ATRIBUIÇÃO DE GESTÃO DO RESIDENCIAL, SENDO AGORA ATRIBUIÇÃO DO SÍNDICO ELEITO PELOS MORADORES. PERDA SUPERVENIENTE DA COMPETÊNCIA TANTO POR PARTE DA CEF QUANTO POR ESTE MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.34.007.000219/2018-42 - Voto: 639/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CREMESP. MÉDICOS PERITOS DO INSS. ADEQUAÇÕES EM AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADES SUPERADAS. 1. Inquérito civil instaurado para o acompanhamento das correções das irregularidades apontadas na sindicância realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP na Agência da Previdência Social de Osvaldo Cruz/SP com fins à adequações nas condições de trabalho e de segurança dos médicos peritos, mormente no que diz respeito aos seguintes problemas: ausência de registro no CRM e licença de funcionamento da Vigilância Sanitária; consultórios com porta de acesso única, não permitindo a saída rápida do profissional em caso de ameaça e/ou agressão; falta de privacidade nos consultórios; falta de armários para guardar os pertences dos médicos e segurados; dimensão inadequada das portas, dificultando o acesso de cadeirantes. 2. Após longa tramitação, obteve-se a informação de que as irregularidades administrativas inicialmente apontadas já teriam sido sanadas pela autarquia, conforme documentação trazida ao feito, o que teria sido admitido pelo próprio órgão classista signatário da representação. 3. Baseado, então, na ausência de irregularidade a ser sanada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.34.012.000377/2019-12 - Voto: 631/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE NOTICIADA FALTA DE SEGURANÇA EM VIA FÉRREA. 1. Cuida-se de Inquérito Civil resultado de desmembramento do ICP 1.34.012.000241/2017-32, visando a apurar falta de segurança nas vias férreas de Vicente de Carvalho, Guarujá, em trecho de ferrovia administrado pela CODESP/RUMO-PORTOFER. 2. O membro oficiante, após diversas diligências, anotou que foram tomadas as providências necessárias pelas entidades responsáveis no que diz respeito à "finalização de construção do muro na Avenida Perimetral, entre o Km 14,7 e o Km 17,3", não subsistindo a lesão ou ameaça de lesão noticiada. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.35.000.001150/2020-11 - Voto: 656/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de obra (construção de Creche - tipo C - Metodologias Inovadoras) pactuada pelo município de Itabaiana/SE com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O município informou que a obra, cuja execução parou em 2,44%, foi cancelada em decorrência da falência da empresa construtora e que foram prestadas as contas ao FNDE e devolvidos os recursos repassados (GRU juntada aos autos). 2.1. Informou, ainda, haver interesse ainda na edificação de uma creche, dependendo, para tanto, da nova liberação de verbas federais para licitação e contratações. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por não haver indícios de malversação de verbas públicas, improbidade ou crime, tampouco prejuízo ao erário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesesseis horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00087438/2021 ATA nº 3-2021**

.....
Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **15/03/2021 15:37:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **16/03/2021 19:49:34**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **16/03/2021 15:32:35**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **15/03/2021 15:41:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **15/03/2021 15:57:27**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **18/03/2021 15:37:31**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8525252b.289d08af.eea66db6.bc2fc671